

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 192

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Justiça aprova projeto que dá transparência a multas de trânsito

Proposta tem como justificativa uma mudança no Código de Trânsito Brasileiro em 2016

A Comissão de Justiça aprovou, ontem, uma proposta para dar transparência à arrecadação de multas de trânsito. O Projeto de Lei nº 2024/2018, de autoria da deputada Priscila Krause (DEM), obriga os órgãos estaduais a publicarem na internet a quantidade de sanções aplicadas por município, o valor arrecadado e as despesas realizadas com esses recursos.

Conforme registra a parlamentar na justificativa da matéria, essa divulgação foi estabelecida a partir de mudança feita em 2016 no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O texto foi aprovado pelo colegiado com voto favorável do

relator, deputado Aluísio Lessa (PSB). Ele apresentou, porém, uma emenda modificativa estabelecendo que a divulgação seja feita semestralmente, e não mensalmente, como propunha Priscila Krause.

“O projeto é interessante, atende à questão da transparência, do zelo pela informação e da aplicação dos recursos públicos. A emenda foi necessária porque é muito difícil a disponibilização das multas mensalmente, inclusive por conta dos prazos para recursos e apresentação do condutor”, explicou Lessa.

A proposição estabelece, ainda, a apresentação de um relatório anual detalhando o

valor repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (Funset) no ano anterior, a projeção de arrecadação no exercício corrente e o planejamento a respeito das despesas projetadas.

DISCUSSÃO - Durante a reunião, também foi aprovado o Projeto de Lei nº 1392/2017, do deputado Ricardo Costa (PP). A matéria, que recebeu um substitutivo, proíbe o corte do fornecimento de energia elétrica e de água nas unidades consumidoras inadimplentes nos feriados e finais de semana. A medida só poderá ser adotada até as 16h de sexta-feira, e a suspensão do fornecimento só deverá ocorrer

mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço.

Outros dois projetos foram acatados e seis, rejeitados por vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade. O PL nº 1552/2017, que obriga as operadoras de saúde com sede ou filial em Pernambuco a ter regime de plantão ou atendimento físico 24 horas, nos setes dias da semana, para o acolhimento de demandas de ordem judicial, recebeu pedido de vista do deputado Rodrigo Novaes (PSD). Mais 23 propostas, sendo 21 de autoria do governador do Estado, foram distribuídas para receber parecer.

FOTO: SABRINA NÓBREGA



CONTEUDO - PL nº 2024/2018 obriga órgãos estaduais a publicarem na internet a quantidade de sanções aplicadas por município, o valor arrecadado e as despesas realizadas com esses recursos

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Administração: proposta que integra Pombos ao Agreste tem votação adiada

Projeto foi retirado de pauta a pedido do relator na Comissão, deputado Joaquim Lira



FOTO: ALEPE

JUSTIFICATIVA - Segundo texto analisado pelo colegiado, a mudança respeitaria a identidade dos moradores, que se reconhecem agrestinos

Proposição para estabelecer o município de Pombos (Mata Sul) como integrante da Região Agreste Central teve a votação adiada na reunião da Comissão de Administração Pública de ontem. O Projeto de Lei Complementar nº 2062/2018 foi retirado da pauta do colegiado a pedido do relator, o deputado

Joaquim Lira (PSD), que solicitou mais tempo para analisar a matéria.

De autoria do Poder Executivo, o texto pretende redefinir a região a que pertence a localidade em atendimento a um pleito da Câmara de Vereadores de Pombos. Segundo a justificativa anexada à proposta, a mudança respeitaria a identidade dos moradores, que

se reconhecem agrestinos, e atenderia ao “sentimento de pertencimento” expressado pelos habitantes.

Antes que o projeto fosse retirado de discussão, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) havia argumentado em favor da alteração. De acordo com o socialista, a cidade foi incluída na Mata Sul há quase um século, quando a

agroindústria local poderia ser beneficiada com incentivos oferecidos à produção de cana-de-açúcar.

Hoje, continuou Nascimento, já sem grandes usinas funcionando no município, a situação tem dificultado o acesso de Pombos a alternativas de abastecimento de água – que têm o Agreste como prioridade. “Temos um problema con-

creto que essa matéria pode ajudar a resolver. A cidade tem sido, por exemplo, penalizada com a falta de carros-pipa”, ilustrou. O texto deve voltar a ser analisado na próxima reunião da Comissão.

POLO INDUSTRIAL - Na mesma ocasião, o colegiado definiu relatores para 30 projetos e aprovou outros três. Entre estes, a altera-

ção em uma lei que cede terrenos do Estado em Goiana (RMR), destinados à instalação de empresas dos polos farmacológico e vidreiro, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper). O Projeto de Lei nº 2065/2018 modifica coordenadas do texto original que apresentavam inconsis-

Plenário

Novembro Azul

A campanha Novembro Azul, mobilização anual para diagnóstico precoce do câncer de próstata, foi abordada ontem pela deputada Roberta Arraes (PP). Ela parabenizou a Mesa Diretora da Assembleia pela participação no movimento de conscientização, assim como todas as entidades públicas e privadas que se engajaram na iniciativa. O Museu Palácio Joaquim Nabuco, antiga sede da Alepe, permanece iluminado na cor azul até o próximo dia 22. A parlamentar lembrou que há 90% de chance de cura do câncer de próstata se descoberto precocemente. Esse diagnóstico é possível por meio de exame de sangue (PSA) e do toque retal, que devem ser feitos por homens a partir dos 50 anos – ou aos 45, para aqueles que têm casos na família. “A campanha pretende não só superar os preconceitos em torno dos exames para detectar a doença, mas também promover um olhar integral sobre a saúde do homem”, salientou a deputada. “Precisamos combater o estigma de que homem que é homem não precisa cuidar da saúde. Felizmente, esse é mais um rótulo que estamos mudando, pouco a pouco”, considerou.



Recursos para o Hospital de Câncer

O deputado Joel da Harpa (PP) foi à tribuna, durante o Pequeno Expediente de ontem, enaltecer a iniciativa do deputado federal Eduardo da Fonte (PP-PE) de destinar R\$ 5 milhões, por meio de emenda parlamentar, ao Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP). O valor, previsto no Orçamento federal de 2019, será utilizado na compra de um equipamento de radioterapia mais moderno para a unidade de saúde. “Parabenizo o deputado Eduardo da Fonte pela ação porque só os pacientes e seus familiares sabem o que esse investimento representa em qualidade de tratamento”, comentou Joel da Harpa. Segundo ele, o Hospital de Câncer conta atualmente com apenas um equipamento de outro tipo, fabricado em 1963, e um acelerador alugado. “A nova máquina permitirá um atendimento de melhor qualidade para cerca de cem pacientes por dia”, destacou.



Entrega de casas populares no Recife

O deputado Alberto Feitosa (SD) registrou, ontem, a entrega, pela Prefeitura do Recife (PCR), de 50 novas casas no Conjunto Habitacional Miguel Arraes de Alencar, no bairro de Passarinho, Zona Norte da Capital. O parlamentar elogiou o fato de parte das novas moradias serem adaptadas para idosos e pessoas com deficiência, além de comemorar a realização de obras de requalificação da infraestrutura urbana da localidade. Feitosa sublinhou que os beneficiados residiam em casas muito carentes, algumas delas construídas sobre palafitas, e agora irão dispor de moradias com reboco, pintura, forro de gesso, lâmpadas e cerâmica. Os imóveis foram os últimos do habitacional – composto por 304 casas ao custo total de R\$ 19 milhões – a serem entregues. As obras fazem parte do Projeto de Saneamento Integrado do Rio Beberibe (PAC Beberibe), executado pela PCR com recursos do Governo Federal. “É motivo de muita comemoração. Quero parabenizar toda a equipe da Prefeitura e da Secretaria de Saneamento, responsável pelo projeto”, concluiu. Na votação da Ordem do Dia, o Plenário aprovou um projeto de autoria de Feitosa para que o Dia dos Avós seja celebrado anualmente no terceiro domingo do mês de julho.



Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.547, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução nº 1.270, de 26 de novembro de 2014 que institui os modelos de Carteira de Identificação Funcional dos Deputados, Procurador Geral, Superintendentes, Auditor-chefe, Secretário-Geral, Consultor-Geral, Servidores Efetivos Ativos e Servidores Efetivos Inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao parágrafo único do art. 1º e Anexo V à Resolução nº 1.270, de 26 de novembro de 2014, nos seguintes termos:

“Art. 1º

Parágrafo único.

V - Anexo V - Servidores Efetivos Ativos - Policial Legislativo.”

“Anexo V - Servidores Efetivos Ativos – Policial Legislativo



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 12 de novembro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
Presidente em exercício

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

REPUBLICADA

RESOLUÇÃO Nº 1.548, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Diogo Moraes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Diogo Moraes, no período de 8 a 19 de novembro de 2018, onde estará em viagem a China (Pequim), para participar de Conferência Internacional das Cidades-Irmãs da China, realizada na cidade de Wuhan.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 12 de novembro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
Presidente em exercício

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO
É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

REPUBLICADA

Ato

ATO Nº 963/18

O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 008190/2018, do Deputado Pastor Cleiton Collins,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
EDNEIDE ALVES DOS SANTOS	Assessor Especial / PL-ASC	-----	---
HELLEN YURI SANTOS VALADARES	Assessor Especial / PL-ASC	-----	---
LUIZ EDUARDO DE SOUZA RAMOS	Assessor Especial / PL-ASC	-----	---
JACY KELLY ALVES DE MACÊDO	Secretário Parlamentar / PL-SPC	-----	---

Sala Torres Galvão, 13 de novembro de 2018.

Deputado ROMÁRIO DIAS
2º Vice-Presidente

ATO Nº 964/18

O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 008190/2018, do Deputado Pastor Cleiton Collins,

RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
MARINALVA DE MELO AMAZONAS	-----	Assessor Especial / PL-ASC	76,37%
NATASHA DE SOUSA CAVALCANTI	-----	Assessor Especial / PL-ASC	35%
NATHANAEL BEZERRA VALE NETO	-----	Assessor Especial / PL-ASC	51,30%
HELLEN YURI SANTOS VALADARES	-----	Secretário Parlamentar / PL-SPC	120%

Sala Torres Galvão, 13 de novembro de 2018.

Deputado ROMÁRIO DIAS
2º Vice-Presidente

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 14 de novembro de 2018, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7027/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1704/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia dos Avós.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7028/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1934/2018, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7029/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1983/2018, de autoria do Deputado Alberto Feitosa que denomina de Manoel Maniçoba a Rodovia PE-422 no acesso que liga a BR-316 a Cidade de Itacuruba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7030/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2007/2018, de autoria do Deputado Romário Dias que denomina de "Floresta dos Leões" o 7º Grupamento de Bombeiros Militar, localizado no Município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7031/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Resolução nº 2038/2018, de autoria do Deputado Francimar Pontes que concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Sanitário Josué de Castro", ao médico Carlos Vital Tavares Corrêa Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2018

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2105/2018
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural a Deputada Laura Gomes, no período de 12 a 14 de novembro de 2018, onde estará em viagem ao Chile.

(Parecer da Mesa Diretora nº 7011)

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2018

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2106/2018
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Diogo Moraes, no período de 20 a 30 de novembro de 2018, onde estará em viagem a Europa, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 7012)

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2018

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Augusto César

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Prevenção da Alcalinização Sanguínea Alterada.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2018

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Augusto César

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de Medicamentos Opioides.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2018

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Everaldo Cabral

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2018

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Augusto César

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o "Abril Verde", dedicado à segurança do Trabalho.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2018
Autor: Poder Executivo

Modifica o inciso I do § 4º do art. 57 da Lei nº 16.148, de 20 de setembro de 2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12328/2018
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da Compesa no sentido de ampliarem o abastecimento de água no município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5437/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos ao Partido Republicano Brasileiro - PRB, por ser o primeiro partido a contar com uma faculdade no Brasil com graduação e pós-graduação devidamente credenciado pelo Ministério da Educação - MEC.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5438/2018
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Pesar pelo falecimento do Coronel Gabriel Antônio Duarte Ribeiro, ocorrido no dia 6 de novembro do ano corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5439/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***O fim do Ministério do Trabalho***, de autoria do economista, Alexandre Rands, publicado no Diário de Pernambuco, Caderno Opinião, edição do dia 10 de novembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5440/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Mundo Bitá no Grammy***, de autoria do médico, Sérgio Gondim, publicado no Jornal do Commercio, Caderno Opinião, na sua edição do dia 9 de novembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5441/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Hospital do Câncer de Pernambuco, na pessoa do Dr. Hélio Fonseca, pelos seus 73 anos de fundação em 09 de novembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5442/2018
Autor: Dep. Zé Maurício

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 12 de dezembro do corrente ano, em comemoração à sanção da Lei n.º 16445/2018, que institui a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5443/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool - SINDAÇUCAR pelos 77 anos de fundação no dia 20 de novembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5444/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Fábrica da Fiat Chrysler Automobiles(FCA)/Jeep, na pessoa do Sr. Antonio Filosa, pelo novo investimento nas plantas das fábricas de Goiana/PE e de Betim/MG com a aprovação do Programa Tributário Rota 2030.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5445/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5446/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Condado pelos seus 56 anos de emancipação política, no dia 11 de novembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5447/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao Sr. Fernando Queiroz, pelos 43 anos da Lanchonete Cascatinha Lanches.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5448/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 5 de dezembro do corrente ano, com a finalidade de homenagear o Deputado Henrique Queiroz, pelos seus 40 anos de vida Pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5449/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Record TV, pelos seus 65 anos, comemorado no dia 27 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5450/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 22 de novembro de 2018 para homenagear os 73 anos do Hospital de Câncer de Pernambuco e sua importância para o Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2018

Ata

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E AUGUSTO CÉSAR

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADO O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, AUSENTES OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E LAURA GOMES. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 8 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA PARABENIZA O PRB E A FUNDAÇÃO REPUBLICANA PELA CRIAÇÃO DA FACULDADE REPUBLICANA. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM FECHAMENTO DA UNIDADE DA FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA DE ARCOVERDE POR FALTA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO GOVERNO DO ESTADO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI DEMONSTRA PESAR COM O FALECIMENTO DO CORONEL GABRIEL ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO APELA PELA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO ESTADO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO CRITICA O GOVERNO FEDERAL POR EDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA SOBRE SANEAMENTO BÁSICO QUE EXTINGUE O SUBSÍDIO CRUZADO E É APARTEADO PELO DEPUTADO ODACY AMORIM. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA LÊ NOTA DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE APONTA A SUSPENSÃO UNILATERAL DAS ATIVIDADES PELA FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA E ASSUNÇÃO PELA UPAE DE ARCOVERDE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL, EDUÍNO BRITO, NILTON MOTA E NOVAMENTE SOCORRO PIMENTEL. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA ELOGIA ATUAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS EM OPERAÇÃO CONJUNTA COM A POLÍCIA FEDERAL ANTEONTEM QUE INIBIU TENTATIVA DE ASSALTO A CARRO-FORTE EM SERVIÇO EM UNIDADE DO SUPERMERCADO EXTRA DO BAIRRO DA MADELENA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM TURNO ÚNICO O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 6985/2018, O PROJETO DE RESOLUÇÃO 2073/2018, A INDICAÇÃO 12326/2018 E OS REQUERIMENTOS 5423/2018 A 5429/2018, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 689/2016, COM A SUBEMENDA MODIFICATIVA 1/2018; O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1667/2017; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1823/2018; E O SUBSTITUTIVO 2/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1873/2018, COM A SUBEMENDA ADITIVA 1/2018; E EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 2063/2018, A INDICAÇÃO 12327/2018 E OS REQUERIMENTOS 5430/2018 E 5431/2018. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 2075/2018, 2079/2018, 2085/2018 A 2087/2018, 2095/2018 E 2102/2018 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 2076/2018 A 2078/2018, 2080/2018 A 2084/2018, 2088/2018 A 2094/2018 E 2096/2018 A 2101/2018, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM A INDICAÇÃO 12328/2018 E OS REQUERIMENTOS 5436/2018 A 5448/2018. O PRESIDENTE ENCERRAA REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 110/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2018 que Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder, mediante licitação, o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 111/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2104/2018 que Autoriza o Instituto de Recursos Humanos - IRH/PE a ceder o direito de uso dos imóveis que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7011 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 2105 que Concede licença em caráter Cultural à Deputada Laura Gomes.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7012 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 2106 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Diogo Moraes.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7013, 7015, 7016, 7017, 7018 E 7019 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos nºs 1378, 1397, 1573, 1679, 1844 e 2022.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7014 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1392.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7020 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2024, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7021 E 7022 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2049 e 2084.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7023 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1954.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7024 E 7025 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2065 e 2084.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7026 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 021/2018 - DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando a Nova Estrutura de Codificação da Natureza de Receita no PLOA 2019.

À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 055/2018 - DO DEPUTADO FRANCISMAR PONTES informando que estará de licença cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 15 a 30 de novembro do corrente ano, para viagem aos Estados Unidos da América.

À Publicação.

X X X X X X X X X

Ofício

Ofício nº 055/2018

Recife, 13 de novembro de 2018.

Exmo. Sr. Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando inicialmente V. Exa., venho pelo presente, nos termos regimentais, informar que este parlamentar durante os dias 15 a 30 de novembro do corrente ano estará em viagem para os Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder Legislativo. Desde já agradeço a vossa indispensável atenção e na oportunidade renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francismar Pontes
Deputado Estadual

Mensagens

MENSAGEM Nº 104/2018

Recife, 9 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, e a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O presente Projeto de Lei, quando aprovado, propiciará a partir do próximo exercício o incremento de recursos do FECEP e foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADTC da Constituição Federal.

É imperioso ressaltar que a iniciativa se justifica pela necessidade de assegurar efetividade às políticas públicas em curso no Estado, voltadas ao atendimento de necessidades básicas de subsistência da população social e economicamente vulnerável, e prevê medidas pontuais de política tributária, indispensáveis ao enfrentamento de um cenário econômico ainda desfavorável, situação que no âmbito do Estado de Pernambuco continua a ensejar permanentes e rigorosas ações de ajustes na gestão da máquina pública.

Em linhas gerais, a proposição mantém as alíquotas do ICMS vigentes, altera o benefício fiscal concedido ao setor automotivo, especificamente nas operações com veículos novos, para adequá-lo aos termos do Convênio ICMS 195/2017 preservando, no entanto, a atual política para os veículos de cilindrada não superior a 1000 cm³, revoga benefícios fiscais pontuais e estabelece novo regime de alíquotas do ICMS nas operações internas e de importação de produtos supérfluos que especifica. Por outro lado, propõe-se a redução da alíquota do ICMS incidente sobre as operações internas com óleo diesel, de 18% (dezoito por cento) para 16% (dezesseis) por cento.

Há de se enfatizar que os percentuais majorados serão revertidos integralmente ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP. O mesmo se diga em relação às previsões de revogação de benefícios fiscais contempladas na proposição.

Por fim, cumpre ainda destacar que medidas semelhantes já vêm sendo adotadas em diversas Unidades da Federação, com as quais se busca alinhamento. Assim, na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de novembro de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Eriberto Medeiros de Oliveira
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 2097/2018

Ementa: Altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, e a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente às alíquotas do ICMS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Constituem receitas do FECEP:

I - o produto da arrecadação correspondente ao adicional de 2 (dois) pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre as operações internas e de importação realizadas com os seguintes produtos:

a) bebidas alcoólicas; (NR)

g) refrigerantes e extrato concentrado para a elaboração de refrigerantes, classificados, respectivamente, nos códigos 2202.10.00 e 2106.90.10 da NBM/SH; (AC)

h) veículos automotores novos relacionados no Anexo Único, exceto os automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³, classificados no código 8703.21.00 da NBM/SH; (AC)

1. cujo preço final a consumidor, sugerido pelo fabricante ou importador, seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou (AC)

2. inexistindo o valor de que trata o item 1, cuja base de cálculo do imposto devido por substituição tributária seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (AC)

i) motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³, classificadas na posição 8711da NBM/SH; (AC)

j) artefatos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, classificados na posição 7113 da NBM/SH; (AC)

k) artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, classificados na posição 7114 da NBM/SH; (AC)

l) obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, classificadas na posição 7116 da NBM/SH; (AC)

m) bijuterias, classificadas na posição 7117 da NBM/SH; (AC)

n) Álcool Etilíco Hidratado Combustível, classificado na posição 2207 da NBM/SH; (AC)

o) água mineral em embalagem descartável, classificada no código 2201.10.00 da NBM/SH; (AC)

p) bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas), classificadas no código 2202.99.00 da NBM/SH; (AC)

q) saco plástico, classificado na subposição 3923.2 da NBM/SH; (AC)

r) copo plástico descartável, classificado no código 3924.10.00 da NBM/SH; (AC)

s) canudo plástico descartável, classificado no código 3917.32.29 da NBM/SH; e (AC)

t) explosivos preparados, classificados no código 3602.00.00 da NBM/SH. (AC)

Art. 2º A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 15. Nas operações e prestações internas ou de importação, não sujeitas ao adicional previsto na Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP, as alíquotas do imposto são: (NR)

I - na prestação de serviço de comunicação:

a) 30% (trinta por cento); (NR)

IV - na operação com álcool não combustível, destinado à utilização no processo de industrialização, classificado nas posições 2207 e 2208 da NBM/SH ou com álcool anidro, para fins combustíveis, classificado na posição 2207 da NBM/SH: (NR)

a) 23% (vinte e três por cento); (NR)

VII - nas demais hipóteses não relacionadas nos incisos I a VI e VIII ou no art. 18-A: (NR)

a) 18% (dezoito por cento); (NR)

VIII - 16% (dezesseis por cento), na operação com óleo diesel. (AC)

Art. 18. Nas operações a seguir relacionadas, não sujeitas ao adicional previsto na Lei nº 12.523, de 2003, que institui o FECEP, a alíquota fica reduzida para os percentuais respectivamente indicados: (NR)

I - 12% (doze por cento):

a) operações com veículos automotores novos promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou importadores, empresas concessionárias ou comerciais atacadistas de veículos automotores, mantido o crédito fiscal integral relativo à entrada: (NR)

1. de importação, com as mercadorias relacionadas no Anexo 6, observado o disposto no § 3º; e (AC)

2. interna, com as mercadorias classificadas nos códigos 8706.00.10 e 8706.00.90 da NBM/SH, constantes no referido Anexo 6; e (AC)

§ 3º O disposto no item 1 da alínea "a" do inciso I do *caput* não se aplica a automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³, classificados no código 8703.21.00 da NBM/SH: (AC)

I - cujo preço final a consumidor, sugerido pelo importador, seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou

II - inexistindo o valor de que trata o inciso I, cuja base de cálculo do imposto devido por substituição tributária seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Subseção II (AC)

Das Operações ou Prestações Sujeitas ao Adicional de Alíquota Destinado ao FECEP

Art. 18-A. Nas operações ou prestações a seguir indicadas, conforme referidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 12.523, de 2003, que institui o FECEP, as alíquotas do ICMS são: (AC)

I - nas operações internas ou de importação com as mercadorias relacionadas no Anexo 1, 29% (vinte e nove por cento), 27% (vinte e sete por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 20% (vinte por cento), conforme a hipótese; e (AC)

II - nas operações internas com veículo automotor novo relacionado no Anexo 1-A, com a correspondente classificação na NBM/SH, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou importadores, empresas concessionárias ou comerciais atacadistas de veículos automotores, mantido o crédito fiscal integral relativo à entrada, 20% (vinte por cento). (AC)

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* não se aplica a automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³, classificados no código 8703.21.00 da NBM/SH: (AC)

I - cujo preço final ao consumidor, sugerido pelo fabricante ou importador, seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou (AC)

II - inexistindo o valor de que trata o inciso I, cuja base de cálculo do imposto devido por substituição tributária seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (AC)

§ 2º Nas alíquotas previstas nos incisos I e II do *caput* está incluído o adicional de 2 (dois) pontos percentuais previsto na Lei nº 12.523, de 2003. (AC)

Art. 18-B. Nos termos do art. 17, é de 14% (quatorze por cento) a alíquota do ICMS relativo à importação de veículo automotor novo relacionado no Anexo 1-A, conforme referido na alínea "h" do inciso I do art. 2º da Lei nº 12.523, de 2003, promovida pelos estabelecimentos fabricantes ou importadores, empresas concessionárias ou comerciais atacadistas de veículos automotores, mantido o crédito fiscal integral relativo à entrada. (AC)

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica a automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³, classificados no código 8703.21.00 da NBM/SH: (AC)

I - cujo preço final ao consumidor, sugerido pelo importador, seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou (AC)

II - inexistindo o valor de que trata o inciso I, cuja base de cálculo do imposto devido por substituição tributária seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (AC)

§ 2º Na alíquota prevista no *caput*, está incluído o adicional de 2 (dois) pontos percentuais previsto na Lei nº 12.523, de 2003. (AC)

Art. 3º Os Anexos 1, 2 e 6 da Lei nº 15.730, de 2016, passam a vigorar com modificações, conforme os Anexos 1, 2 e 3 da presente Lei, respectivamente.

Art. 4º Ficam acrescentados:

I - à Lei nº 12.523, de 2003, o Anexo Único, nos termos do Anexo 4 desta Lei; e

II - à Lei nº 15.730, de 2016, o Anexo 1-A, nos termos do Anexo 5 desta Lei.

Art. 5º O § 4º do art. 9º da Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O orçamento anual mínimo destinado ao FUNCULTURA não poderá ser inferior a R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais)." (NR)

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 15.626, de 28 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Na hipótese mencionada no *caput* do art. 1º, os montantes utilizados devem ser recompostos até 31 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 7º Fica autorizada a retrocessão dos recursos previstos no art. 1º da Lei nº 15.626, de 2015, que, até a data de publicação desta Lei, tenham sido recompostos com base no termo final fixado na redação original do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A recomposição prevista no art. 2º da Lei nº 15.626, de 2015, inclusive no que concerne aos valores decorrentes da retrocessão autorizada pelo *caput* deste artigo, ocorrerá em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o quantitativo remanescente de meses entre a data de publicação desta Lei e o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º e aos incisos I e II do art. 9º, a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da sua publicação; e

II - quanto aos arts. 5º, 6º e 7º e aos incisos III e IV do art. 9º, na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o inciso XVII do art. 5º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992;

II - as alíneas "b" dos incisos I, IV e VII, o inciso II e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016;

III - o § 3º do art. 9º da Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017; e

IV - o art. 2º da Lei nº 16.244, de 15 de dezembro de 2017.

ANEXO 1
"ANEXO 1 DA LEI Nº 15.730/2016
PRODUTO RELACIONADO NA LEI Nº 12.523/2003 - FECEP
 (inciso I do art. 18-A)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH	ALÍQUOTA (%)
Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.	2402	
Gasolina.	2710.12.5	
Armas.	9302, 9303 e 9304	29
Partes e acessórios de revólveres e pistolas.	9305	
Bombas, granadas, torpedos, minas, míssis, cartuchos e outras munições e projéteis e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.	9306	
Bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana - de-açúcar ou de melão.	2203 a 2208	
Balões, dirigíveis, planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor.	8801.00.00	
Veículo aéreo para propulsão com motor, do tipo "ultraleve".	8802	27
lanchões e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte, barcos a remo, canoas e <i>jet-skis</i> .	8903	
Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³.	8711	
Artefatos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos.	7113	
Artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos.	7114	
Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas.	7116	
Bijuterias.	7117	
Álcool Etilico Hidratado Combustível – AEHC.	2207	25
Refrigerante.	2202.10.00	
Extrato concentrado para a elaboração de refrigerante.	2106.90.10	
Água mineral em embalagem descartável.	2201.10.00	
Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas).	2202.99.00	
Aguardente de cana -de-açúcar ou de melão.	2208.40.00	20

Saco plástico.	3923.2	
Copo plástico descartável.	3924.10.00	
Canudo plástico descartável.	3917.32.29	
Explosivos preparados.	3602.00.00	

ANEXO 2

“ANEXO 2 DA LEI Nº 15.730/2016
PRODUTO SUJEITO À ALÍQUOTA DE 25%
(alínea “b” do inciso III do art. 15)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH
Tabaco não manufaturado e desperdícios de tabaco.	2401
Produtos de tabaco e seus sucedâneos, exceto os compreendidos na posição 2402 da NBM/SH, manufaturados, tabaco homogeneizado ou reconstituído, extratos e molhos de tabaco.	2403
Querosene de aviação.	2710.19.11
Perfumes e águas de colônia.	3303.00
Produtos de beleza ou de maquiagem preparados.	
Preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto medicamentos e preparações antissolares.	3304
Bronzeadores.	
Preparações para manicuros e pedicuros.	
Preparações capilares, exceto aquelas com propriedades profiláticas e terapêuticas.	3305
Preparações para barbear (antes, durante ou após).	
Sais perfumados e outras preparações para banhos.	
Desodorantes (desodorizantes) de ambiente preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.	3307
Antiperspirantes ou desodorantes corporais.	
Produtos de toucador preparados para animais.	
Fogos de artifício.	3604
Armas de guerra (exceto revólveres), sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.	9301 e 9307
Partes e acessórios de armas das posições 9301 a 9304, exceto de revólveres e pistolas.	9305
Consoles e máquinas de jogos de vídeo, artigos para jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas automáticos.	9504
Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas a vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos.	
Tacos, bolas e outros equipamentos para golfe.	9506
Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas.	
Bolas de tênis.	
Cachimbo (incluindo os seus forninhos) e piteiras (boquilhas) para charutos e cigarros e suas partes.	9614

ANEXO 3

“ANEXO 6 DA LEI Nº 15.730/2016
VEÍCULO SUJEITO À ALÍQUOTA REDUZIDA DE 12%
(alínea “a” do inciso I do art. 18)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH
Tratores rodoviários para semirreboques.	8701.20.00
Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas.	8704.21
Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas.	8704.22

Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima superior a 20 toneladas.	8704.23
Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas.	8704.31
Veículos para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima superior a 5 toneladas.	8704.32
Chassis com motor para os veículos automóveis da posição 8702 da NBM/SH.	8706.00.10
Chassis com motor para caminhões.	8706.00.90
Automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³.	8703.21.00

ANEXO 4

“ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 12.523/2003
VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS
(alínea “h” do inciso I do art. 2º)

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH
Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³.	8702.10.00
Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³ e inferior a 9 m³.	8702.90.90
Automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³.	8703.21.00
Automóveis de passageiros, exceto o destinado ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm³ e igual ou inferior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o motorista.	8703.22.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm³ e inferior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluindo o motorista.	8703.22.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerais e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o motorista.	8703.23.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerais e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluindo o motorista.	8703.23.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerais e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o motorista.	8703.24.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerais e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluindo o motorista.	8703.24.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerais, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o motorista.	8703.32.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerais, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluindo o motorista.	8703.32.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerais, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o motorista.	8703.33.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerais, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluindo o motorista.	8703.33.90
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina.	8704.21.10
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante.	8704.21.20
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos.	8704.21.30

Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, diversos daqueles compreendidos nos códigos 8704.21.10, 8704.21.20 e 8704.21.30 da NBM/SH.	8704.21.90
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina.	8704.31.10
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante.	8704.31.20
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos.	8704.31.30
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, diversos daqueles compreendidos nos códigos 8703.31.10, 8704.31.20 e 8704.31.30 da NBM/SH.	8704.31.90

ANEXO 5

“ANEXO 1-A DA LEI Nº 15.730/2016
VEÍCULOS NOVOS RELACIONADOS NA LEI Nº 12.523/2003 - FECEP
(inciso II do art. 18-A e art. 18-B)

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH
Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ .	8702.10.00
Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ e inferior a 9 m ³ .	8702.90.90
Automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm ³ .	8703.21.00
Automóveis de passageiros, exceto o destinado ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm ³ e igual ou inferior a 1500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.22.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm ³ e inferior a 1500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.22.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm ³ e igual ou inferior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.23.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm ³ e igual ou inferior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.23.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.24.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.24.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm ³ e igual ou inferior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.32.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm ³ e igual ou inferior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.32.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.33.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.33.90

Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina.	8704.21.10
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante.	8704.21.20
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos.	8704.21.30
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, diversos daqueles compreendidos nos códigos 8704.21.10, 8704.21.20 e 8704.21.30 da NBM/SH.	8704.21.90
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina.	8704.31.10
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante.	8704.31.20
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos.	8704.31.30
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, diversos daqueles compreendidos nos códigos 8703.31.10, 8704.31.20 e 8704.31.30 da NBM/SH.	8704.31.90

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de novembro de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

REPUBLICADA

MENSAGEM Nº 110/2018

Recife, 13 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder a particular, a título oneroso, mediante licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, de sua propriedade, que mede 353,17 m², localizado nas dependências do prédio sede da Secretaria de Educação do Estado, na Avenida Afonso Olinense, nº 1513, Bairro da Várzea, Município do Recife, neste Estado.

A presente proposição pretende viabilizar à exploração comercial de restaurante e lanchonete, objetivando a comercialização de refeições por quilo e lanches, para atender aos servidores, prestadores de serviço, alunos, convidados e visitantes que frequentam as dependências do prédio sede da Secretaria de Educação do Estado, facilitando, desta forma, o dia a dia das referidas pessoas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado PASTOR CLEITON COLLINS
DD. Presidente, em exercício, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 2103/2018

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder, mediante licitação, o direito de uso do imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a particular, a título oneroso, mediante licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, de sua propriedade, que mede 353,17 m², localizado nas dependências do prédio sede da Secretaria de Educação do Estado, na Avenida Afonso Olinense, nº 1513, Bairro da Várzea, Município do Recife, neste Estado.

Art. 2º O imóvel indicado no art. 1º será administrado pela Secretaria de Educação do Estado e terá como destinação, exclusiva, a exploração comercial de restaurante e lanchonete, objetivando a comercialização de refeições por quilo e lanches, para atender aos servidores, prestadores de serviço, alunos, convidados e visitantes que frequentam as dependências do prédio sede da referida Secretaria.

Art. 3º A concessão do direito de uso, objeto desta Lei, será precedida de licitação e instrumentalizada por meio de contrato de concessão de uso celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exclusivamente, para o fim especificado no art. 2º.

Art. 4º Findo o período de vigência da concessão de direito de uso de que trata esta Lei, a renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Governador do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 111/2018

Recife, 13 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH/PE, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Administração, a ceder o uso dos imóveis que indica em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Há de se ressaltar que a presente proposição normativa, que se fundamenta no § 1º do art. 4º c/c art. 15, IV, da Constituição Estadual, tem por objetivo regularizar a propriedade dos referidos imóveis, que estão afetados ao funcionamento de promotorias de justiça nos respectivos Municípios, há mais de dezesseis anos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado PASTOR CLEITON COLLINS
DD. Presidente, em exercício, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 2104/2018**Ementa:** Autoriza o Instituto de Recursos Humanos – IRH/PE a ceder o direito de uso dos imóveis que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Instituto de Recursos Humanos – IRH/PE autorizado a ceder ao Ministério Público de Pernambuco - MPPE, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso dos bens imóveis integrantes de seu patrimônio, abaixo individualizados:

I - Rua Josafá Soares, nº 165, Vila Santa Izabel, Araripina/PE;

II - Praça do Rosário, s/n, Barreiros/PE;

III - Avenida Doutor Alberto de Oliveira, nº 373, Centro, Bonito/PE;

IV - Avenida Presidente Vargas, s/n, Sertânia/PE; e

V - Rua Almirante Barroso, nº 19, Timbaúba/PE.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo o funcionamento de promotorias de justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco nos respectivos Municípios.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º Os imóveis objetos da cessão do direito de uso destinam-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhes a destinação devida e a mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Governador do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**Pareceres da Mesa Diretora****Parecer Nº 7011/2018****MESA DIRETORA**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 123/2018, da Deputada **Laura Gomes**, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 12 a 14 de novembro de 2018, onde estará em viagem ao Chile, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução Nº 2105/2018**Concessão de licença a deputado.****Ementa:** Concede licença em caráter Cultural À Deputada Laura Gomes.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada Laura Gomes, no período de 12 a 14 de novembro de 2018, onde estará em viagem ao Chile.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 13 de novembro de 2018.

Deputado Pastor Cleiton Collins
Presidente em exercício

Deputado Vinicius Labanca
2º Secretário

Deputado Júlio Cavalcanti
3º Secretário

Deputada Socorro Pimentel
2º Suplente

Deputado Henrique Queiroz
3º Suplente

Parecer Nº 7012/2018**MESA DIRETORA**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 111/2018, do Deputado **Diogo Moraes**, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 20 a 30 de novembro de 2018, onde estará em viagem a Europa, sem ônus para este Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução Nº 2106/2018**Concessão de licença a deputado.****Ementa:** Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Diogo Moraes.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Diogo Moraes, no período de 20 a 30 de novembro de 2018, onde estará em viagem a Europa, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 13 de novembro de 2018.

Deputado Pastor Cleiton Collins
Presidente em exercício

Deputado Vinicius Labanca
2º Secretário

Deputado Júlio Cavalcanti
3º Secretário

Deputada Socorro Pimentel
2º Suplente

Deputado Henrique Queiroz
3º Suplente

Pareceres de Comissões**Parecer Nº 7013/2018**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1378/2017
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.797/2016. CRIA ATRIBUIÇÃO FISCALIZATÓRIA PARA OS MUNICÍPIOS. AFRONTA AO PRINCÍPIO FEDERATIVO E À AUTONOMIA MUNICIPAL. ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1.Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1378/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa alterar a Lei nº 15.797, de 3 de maio de 2016, a fim de explicitar que a fiscalização do cumprimento das imposições da citada lei será de responsabilidade das prefeituras.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em análise, ao determinar que os municípios serão responsáveis pela fiscalização das regras instituídas por lei estadual, afronta o princípio federativo e a autonomia municipal. Destaca-se que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, inclusive como cláusula pétrea — art. 60, §4º, I —, a federação como forma de Estado, a qual se caracteriza “pela união de coletividades públicas dotadas de autonomia político-constitucional, autonomia federativa.” (Jose Afonso da Silva, Curso de direito constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 101). Assim, o pacto federativo sustenta-se na harmonia que deve presidir as relações institucionais entre os entes federativos — União, estados e municípios —, sendo indevida a criação de atribuições para municipalidades através de lei estadual que não encontre respaldo constitucional.

Ademais, a Constituição da República também consagrou a autonomia municipal, que se caracteriza pelo:

(1) poder de auto-organização (elaboração de lei orgânica própria); (2) poder de autogoverno, pela eletividade do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores; (3) poder normativo próprio, ou de autolegislação, mediante a elaboração de leis municipais na área de sua competência exclusiva e suplementar; (4) poder de autoadministração: administração própria para criar, manter e prestar os serviços de interesse local, bem como legislar sobre seus tributos e aplicar seus renda. (Hely Lopes Meireles. Direito municipal brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 94).

O STF também reconhece a autonomia municipal, destacadamente a autoadministração, que denota a capacidade dos municípios decidirem quanto aos assuntos de interesse local. Vejamos, parcialmente, a seguinte ementa de julgado:

A Constituição Federal conferiu ênfase à autonomia municipal ao mencionar os Municípios como integrantes do sistema federativo (art. 1º da CF/1988) e ao fixá-la junto com os Estados e o Distrito Federal (art. 18 da CF/1988). **A essência da autonomia municipal contém primordialmente (i) autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais, sem delegação ou aprovação hierárquica; e (ii) autogoverno, que determina a eleição do chefe do Poder Executivo e dos representantes no Legislativo.** O interesse comum e a compulsoriedade da integração metropolitana não são incompatíveis com a autonomia municipal. O mencionado interesse comum não é comum apenas aos Municípios envolvidos, mas ao Estado e aos Municípios do agrupamento urbano.[ADI 1.842, rel. min. **Gilmar Mendes**, j. 6-3-2013, P, *DJE* de 16-9-2013.] (grifos acrescidos).

Em síntese, o PLO ora em apreciação afronta o princípio federativo e a autonomia municipal (art. 18, CF/88), quando impõe aos municípios o dever de fiscalizar o cumprimento de lei emanada do estado-membro. Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1378/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral. É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1378/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de novembro de 2018.**

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 7014/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1392/2018
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS INADIMPLENTES NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PROPOSIÇÃO QUE NÃO INTERFERE NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E O PODER PÚBLICO. RELAÇÃO ESTRITAMENTE CONSUMEIRISTA. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1.Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1392/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados e finais de semana no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Inferre-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V - produção e consumo; [...]

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF).

Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Nesse diapasão, cumpre mencionar o entendimento já sedimentado no Supremo Tribunal Federal, como na ADI 4083, ADI 3322, no que concerne às obrigações das concessionárias de serviço público, qual seja: **não pode lei estadual impor a uma concessionária federal novas obrigações não antes previstas no contrato por ela firmado com a União**. Todavia, não é isso que ocorre no caso em tela.

Assim, a proposição tem tão somente a finalidade de evitar práticas abusivas por parte da concessionária, proibindo o corte de fornecimento de energia elétrica e água às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados e finais de semana no Estado de Pernambuco.

Desta forma, a proposição principal não interfere no equilíbrio econômico financeiro do contrato entre o poder público e a concessionária de serviço público. Portanto, não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Vale destacar que esta CCLJ já emitiu parecer pela constitucionalidade de PLOs que, apesar de afetarem as concessionárias de serviços públicos, tinham viés estritamente consumerista. Vale citar o caso das Leis Ordinárias nº 16.259/2017; 16.055/2017; 15.934/2016; 15.237/2014.

Todavia, faz-se necessário o substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação original. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1392/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1392/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1392/2017 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Proíbe o corte de fornecimento de energia elétrica e água às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se dá às dezesseis horas das sextas-feiras, aos sábados e domingos e feriados declarados por Lei.

Art. 2º A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1392/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1392/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de novembro de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 7015/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1397/2017
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA O USO DE CINTAS ERGONÔMICAS POR TRABALHADORES DE EMPRESAS VAREJISTAS DE TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO OU QUALQUER OUTRO OFÍCIO DE CARGA E DESCARGA DE OBJETOS. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. DIREITO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. VÍCIO DE ANTIJURIDICIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que determina o uso de cintas ergonômicas por trabalhadores de empresas varejistas que fazem uso de transporte, armazenamento ou qualquer outro ofício de carga e descarga de objetos. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A presente proposição possui o louvável intento de salvaguardar a segurança e a saúde dos trabalhadores das empresas de transporte e de carga e descarga de objetos, que muitas vezes são submetidos a jornadas de trabalhos extenuantes, com severos riscos a sua integridade física. Não obstante essas considerações, encontram-se alguns óbices à regular aprovação do PLO.

Em primeira vista, o projeto de lei invade competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, conforme preceitua a Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre:**

I - **direito** civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho**;

Inconstitucional é a lei estadual que, a pretexto de legislar sobre saúde do trabalhador, invade matéria inserita no rol de competência privativa da União, o que se dá no presente caso por ingerência na competência federal para legislar sobre direito do trabalho. Manifesta inconstitucionalidade formal orgânica.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reitera o posicionamento. Nestes termos, colacionam-se as jurisprudências abaixo:

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 2.769/2001, do Distrito Federal. Competência Legislativa. Direito do trabalho. Profissão de motocopy. Regulamentação. Inadmissibilidade. Regras sobre direito do trabalho, condições do exercício de profissão e trânsito. Competências exclusivas da União. Ofensa aos arts. 22, incs. I e XVI, e 23, inc. XII, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo quando esta diga à segurança de trânsito. (ADI 3610, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2011, DJe-182 DIVULG 21-09-2011 PUBLIC 22-09-2011 EMENT VOL-02592-01 PP-00077 RTJ VOL-00219-01 PP-00180)

EMENTA:1. Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Distrital no 3.136/2003, que ‘disciplina a atividade de transporte de bagagens nos terminais rodoviários do Distrito Federal’. 3. Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e/ou sobre ‘condições para o exercício de profissões’ (CF, art. 22, XVI). 4. Com relação à alegação de violação ao art. 22, I, da CF, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é o caso de declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 3.136/2003, em razão da incompetência legislativa das unidades da federação para legislar sobre direito do trabalho. Precedentes citados: ADI nº 601/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJ 20.9.2002; ADI nº 953/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 2.5.2003; ADI-MC nº 2.487/SC, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, unânime, DJ 1.8.2003; ADI nº 3.069/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 16.12.2005. 5. Quanto à violação ao art. 22, XVI, da CF, na linha dos precedentes do STF, verifica-se a inconstitucionalidade formal dos arts. 2º e 8º do diploma impugnado por versarem sobre condições para o exercício da profissão. Precedente citado: ADI-MC nº 2.752/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, maioria, DJ 23.4.2004. 6. Ainda que superado o reconhecimento de ambas as inconstitucionalidades formais indicadas, com relação ao art. 1º da Lei Distrital, verifica-se violação ao art. 8º, VI, da CF, por afrontar a ‘liberdade de associação sindical’, uma vez que a norma objeto desta impugnação sujeita o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens à prévia filiação ao sindicato da categoria. 7. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da legislação impugnada.” (ADI 3.587/DF, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 22/2/08).

Adicionalmente, destaca-se a existência da Lei Federal nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral. A referida legislação estabelece normas de segurança e atribui aos sindicatos o dever de zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Sobre o tema (segurança dos trabalhadores), destaca-se ainda a existência de ampla previsão infralegal relativa à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória por parte das empresas públicas e privadas em todo o território nacional. Trata-se das Normas Reguladoras (NR), expedidas pelo Ministério do Trabalho, como não poderia deixar de ser, dada a imposição constitucional para que tais temas sejam versados por normas federais.

As NRs versam sobre diversos temas como ergonomia, equipamentos de proteção individual e transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais e são aplicáveis, decerto, ao ramo econômico sob análise (transporte, armazenamento, carga e descarga de mercadorias).

Por conseguinte, sem embargo do óbice máximo residente no vício de inconstitucionalidade formal orgânica apontado, a eventual aprovação deste PLO igualmente violaria princípios básicos de juridicidade, como a novidade, necessidade, subsidiariedade e eficácia da Lei. Vício de antijuridicidade.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2017, de iniciativa do Deputado Augusto César, por vícios de inconstitucionalidade e de antijuridicidade.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2017, de autoria do Deputado Augusto César, por vícios de inconstitucionalidade e de antijuridicidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 7016/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1573/2017
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE LENTES OFTÁLMICAS E DE CONTATO SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA. OPTOMETRISTA. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. VEDAÇÃO JÁ IMPOSTA. DECRETOS Nº 20.931/1932 E 24.492/1934. VIGENTES. AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO JURÍDICA. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que visa proibir a comercialização de lentes oftálmicas e de contato sem prescrição médica.

O projeto em apreciação, conforme a justificativa, visa proteger a saúde dos consumidores, pois “busca evitar que o consumidor utilize produtos que não condizem com a necessidade oftalmológica, que, em alguns casos, pode piorar a situação de saúde do paciente.” O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Por certo que o intento legislativo demonstrado através da proposição em testida é louvável, pois visa proteger, principalmente, a saúde oftalmológica dos consumidores. No entanto, são visualizados óbices para sua aprovação por este Colegiado.

Inicialmente, é percebido que, ao impedir que os optometristas não médicos mantenham estabelecimentos destinados para atendimento médico-oftalmológico, o PLO em análise visa dispor sobre o exercício da profissão dos citados profissionais, invadindo a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e condições para o exercício de profissões, nos termos dos incisos I e XVI do art. 22 da CF/88, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

[...]

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Nesse compasso, no exercício de sua competência, a União editou o Decreto nº 20.931, de 1932, que regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil e estabelece penas e o Decreto nº 24.492, 1934, que baixa instruções sobre o decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, na parte relativa à venda de lentes de graus.

Diante da longevidade dos citados Decretos, mais de 80 anos, é importante registrar que estes possuem força de lei (ato normativo primário) e continuam em vigor. A força de lei foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 533-2 MC, na qual suspendeu o Decreto nº 99.678, de 8 de novembro de 1990, que havia revogado os vetustos decretos.

CONSTITUCIONAL. ATOS NORMATIVOS PRIMARIOS. IMPOSSIBILIDADE DE SUA REVOGAÇÃO POR ATOS NORMATIVOS SECUNDARIOS. I. Decreto com força de lei, assim ato normativo primario. Impossibilidade de sua revogação mediante decreto comum, ato normativo secundário. II. Ocorrência dos pressupostos da cautelar. Deferimento. (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 533 MC/DF , Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 27-09-1991)

Diante da suspensão do Decreto nº 99.678, por certo que os Decretos da década de 1930, acima mencionados, continuam em vigor. Nesse trilho, a decisão do STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM OPTOMETRIA. RECONHECIMENTO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. LEGITIMIDADE DO ATO.

[...]

2. Em nosso sistema, de Constituição rígida e de supremacia das normas constitucionais, a inconstitucionalidade de um preceito normativo acarreta a sua nulidade desde a origem. Assim, a suspensão ou a anulação, por vício de inconstitucionalidade, da norma revogadora, importa o reconhecimento da vigência, ex tunc, da norma anterior tida por revogada (RE 259.339, Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.06.2000 e na ADIn 652/MA, Min. Celso de Mello, RTJ 146:461; art. 11, § 2º da Lei 9.868/99). **Estão em vigor, portanto, os Decretos 20.931, de 11.1.1932 e 24.492, de 28 de junho de 1934, que regulam a fiscalização e o exercício da medicina**, já que o ato normativo superveniente que os revogou (art. 4º do Decreto n. 99.678/90) foi suspenso pelo STF na ADIn 533-2/MC, por vício de inconstitucionalidade formal. [...] (STJ, 1ª Seção, MS 9469/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 10-08-2005)

Demonstrada a hodierna força normativa dos Decretos nsº 20.931, de 1932 e 24.492, de 1934, faz-se necessário a análise de alguns dispositivos legais.

Referente ao Decreto nº 20.931, de 1932, transcrevo os seguintes dispositivos:

Art. 38 É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, **optometristas** e ortopedistas **a instalação de consultórios para atender clientes**, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos leitos da Saude Pública e a quem a autoridade competente oficiará nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitárias. (grifos acrescidos).

Art. 39 É vedado às casas de ótica **confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica**, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos. (grifos acrescidos)

Art. 41 As casas de ótica, ortopedia e os estabelecimentos eletro, rádio e fisioterápicos de qualquer natureza **devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro das prescrições médicas**. Percebe-se que os optometristas já estão proibidos de instalarem consultórios para atender clientes, que não é permitido a venda de lentes de grau sem a prescrição médica e que o estabelecimentos que vendem lentes de grau já devem promover o registro das prescrições médicas.

Assim tratam os seguintes dispositivos do Decreto nº 24.492, de 1934:

Art. 5º A autorização para o comércio de lentes de grau será solicitada à autoridade sanitária competente, em requerimento assinado pelo proprietário ou sócio, ficando o requerente responsável pelo fiel cumprimento deste decreto.

Art. 7º - No livro de registro serão transcritas textualmente as receitas de ótica aviadas, originais ou cópias, com o nome e residência do paciente bem como do médico oculista receitante.

Art. 8º - O livro registro das prescrições óticas ficará sujeito ao exame da autoridade sanitária sempre que esta entender conveniente.

Art. 13 E' expressamente proibido ao proprietário, sócio gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de gráu, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei.

Art. 14 O estabelecimento de venda de lentes de gráu só poderá fornecer lentes de gráu mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente.

Art. 15 Ao estabelecimento de venda de lentes de gráu só é permitido, independente da receita médica, substituir por lentes de gráu idêntico aquelas que forem apresentadas danificadas, vender vidros protetores sem gráu, executar concertos nas armações das lentes e substituir as armações quando necessário.

Art. 17 E' proibida a existência de câmara escura no estabelecimento de venda de lentes de gráu, bem assim ter em pleno funcionamento aparelhos próprios para o exame dos olhos, cartazes e anúncios com oferecimento de exame da vista.

Art. 18 Os estabelecimentos comerciais que venderem por atacado lentes da gráu, só poderão fornecer as mesmas aos estabelecimentos licenciados na forma do presente decreto e mediante pedido por escrito, datado e assinado, que será arquivado na casa atacadista.

Cotejando os dispositivos, novamente, constata-se que já existe a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam lentes de grau de somente fornecerem lentes mediante apresentação da prescrição médica, a qual deverá ser mantida em registro, bem como é necessária a autorização da autoridade sanitária para o comercio de lentes de grau.

Ademais, é oportuno, observar que a Lei Federal nº 6.437, de 1977, em seu art. 10 estabelece que são infrações sanitárias, dentre outras:
I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:
pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

XXV - exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:
Pena - interdição e/ou multa.

XXIX - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:
pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

Nessa senda, entendo inviável o PLO 1573/2017, pois invade a competência da União para legislar sobre direito do trabalho e condições para o exercício da profissões e não apresenta inovação jurídica, pois as imposições vertidas na proposição já encontram-se albergadas pelos diplomas legais supra mencionados, estando, assim, maculado por vício de inconstitucionalidade e antijuridicidade.
Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade e antijuridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2017, de autoria do Deputado Augusto César.
É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão
Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela rejeição , por vício de inconstitucionalidade e antijuridicidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2017, de autoria do Deputado Augusto César.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de novembro de 2018.
Presidente em exercício: Tony Gel. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 7017/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1679/2017 AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE RESTRINGE A CONCESSÃO DE PRODEPE ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO DE DERIVADOS DO LEITE. ALTERAÇÃO INDIRETA DA LEI Nº 11.675/1999 QUE DISCIPLINA O PRODEPE.

MATÉRIA TRIBUTÁRIA. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. PELA REJEIÇÃO.

1.Relatório
É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1679/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que veda a concessão do benefício do PRODEPE a empresas que importem, embalem, fracionem, ou processem leite em pó, soro de leite em pó, manteiga, óleo de manteiga e queijos de qualquer natureza, oriundos de outros países ou estados.
Em sua justificativa o Exmo. Parlamentar defende que:

"[...] As empresas que pleiteiam incentivo fiscal do PRODEPE e, após a obtenção do mesmo, passam a suprir parte ou a totalidade da sua necessidade de leite in natura com leite em pó, em geral, proveniente de países do Mercosul, já havendo notícias de que parte importante desse leite importado provém de países da Europa ou Oceania, em operações supostamente ilegais de triangulação por países integrantes do Mercosul.
Diante do tema e da gravidade e prejuízos causados ao nosso Estado e aos nossos produtores rurais e as empresas instaladas em Pernambuco, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei."

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

De início, é preciso analisar a proposta sob a perspectiva das regras de iniciativa dos projetos de lei.

Isso porque o PRODEPE (Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco), instituído pela Lei Estadual nº 11.675/1999 e regulamentado pelo Decreto nº 21.959/1999, tem por objeto a concessão de incentivos fiscais destinados a estimular a atividade industrial, o comércio importador atacadista de mercadorias e as centrais de distribuição.

Portanto, na medida em que o PLO ora examinado veda a concessão do citado benefício a um determinado tipo de atividade empresarial, acaba por criar novas vedações, alterando diretamente o programa. E, como o regime é de natureza fiscal, a lei que o regulamenta traduz uma norma tributária.

Nesse sentido, o projeto de lei colide frontalmente com o inciso I, do §1º, do art. 19 da Constituição Estadual:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Procurador Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano pluriannual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Consoante se observa, é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre matéria tributária. Esse é rigorosamente o caso ora em estudo.

Inclusive, caso o PL venha a aprovado, haverá uma alteração indireta da Lei Estadual nº 11.675/1999, que disciplina os requisitos de concessão do PRODEPE.

Destarte, a proposta carrega vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por ofensa às regras de iniciativa. Com efeito, não cabe ao Poder Legislativo apresentar o presente projeto de lei sobre a matéria, mas ao Chefe do Executivo, consoante dicção do art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual.

Sobre a inconstitucionalidade formal subjetiva, assim leciona Pedro Lenza, in verbis:

“Vício formal subjetivo: o vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Tomemos um exemplo: algumas leis são de iniciativa exclusiva (reservada) do Presidente da República, como as que fixam ou modificam os efetivos das Forças Armadas, conforme o art. 61, § 1.º, I, da CF/88. Iniciativa privativa, ou melhor, exclusiva ou reservada, significa, no exemplo, ser o Presidente da República o único responsável por deflagrar, dar início ao processo legislativo da referida matéria. Em hipótese contrária (ex.: um Deputado Federal dando início), estaremos diante de um vício formal subjetivo insanável, e a lei será inconstitucional.” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012)

Diante do exposto, opino pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1679/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, por vício de inconstitucionalidade.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1679/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de novembro de 2018.
Presidente: Waldemar Borges. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 7018/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1844/2018 AUTORIA: DEPUTADO JOEL DA HARPA
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE EXPOSIÇÃO, POR MEIO DE UM SISTEMA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, AOS CONSUMIDORES, DAS INSTALAÇÕES DAS COZINHAS DOS RESTAURANTES, HOTÉIS, LANCHONETES E SIMILARES NO ÂMBITO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA COMUM PARA CUIDAR DA SAÚDE (ART. 23, II, DA CF). COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF). ART. 200, I, II E VII, DA CF. LEI FEDERAL Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999. ATRIBUIÇÃO DA ANVISA. PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E DA PROPORCIONALIDADE. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1.Relatório
É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2018, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que determina a exposição das instalações das cozinhas dos restaurantes, hotéis e lanchonetes aos consumidores, por meio de sistema de câmeras de monitoramento. O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.
2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
Infere-se da Justificativa que o intento da proposição é assegurar a saúde dos consumidores, mediante o acompanhamento, direto e em tempo real, das atividades desenvolvidas na cozinha, ao longo do preparo dos alimentos. A matéria em tela versa, portanto, sobre saúde pública.
Segundo preconiza a Constituição Federal (CF), a competência administrativa para cuidar da saúde pública é comum da União, estados, Distrito Federal e municípios (art. 23, II). Assim, administrativamente, todos os entes federativos possuem competência para atuar, assegurando a efetividade e plenitude da saúde pública, inclusive no tocante aos serviços de vigilância sanitária. No entanto, no exercício dessa competência, os diversos entes federativos devem pautar-se pelo princípio da predominância do interesse.
Por outro lado, o art. 24 da CF elenca como competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal dispor sobre proteção e defesa da saúde. Tal previsão é complementada pelo artigo 200, I, II e VII, da Lei Maior:
Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - **controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde** e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

[...]

II - **executar as ações de vigilância sanitária** e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

[...]

VI - **fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;**

Assim, em relação à legislação protetiva da saúde pública, inclusive sobre vigilância sanitária de alimentos, a legislação federal deverá estabelecer as normas gerais, enquanto a legislação estadual e distrital deverá suplementá-la. De tal sorte, nem os estados/Distrito Federal poderão invadir a disciplina sobre normas gerais, nem a União poderá descer a pormenores, sob pena de inconstitucionalidade. Nesse contexto, foi editada a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Consoante aludida lei:

Art. 2º **Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:**

I - definir a política nacional de vigilância sanitária;

II - definir o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - **normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;**

[...]

§ 1º **A competência da União será exercida:**

[...]

II - **pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por esta Lei;** e

[...]

Art. 3o Fica criada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro no Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e **atuação em todo território nacional.**

[...]

Art. 6º **A Agência terá por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados,** bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.

[...]

Art. 8º **Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.**

§ 1º **Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:**

[...]

II - **alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;**

Depreende-se do texto legal supratranscrito que cumpre à Anvisa a regulamentação, controle e fiscalização dos produtos e serviços relacionados aos alimentos. Por essa razão, a agência instituiu a Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que trata do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

A fiscalização ora pretendida cabe, portanto, aos profissionais devidamente habilitados, como é o caso dos vigilantes sanitários. Uma adequada inspeção extrapola a simples impressão de uma visita de um cliente, pois considera vários outros fatores decisivos, como a estrutura física, o estado dos equipamentos e utensílios, as condições dos alimentos, a documentação legal do estabelecimento, além do atendimento às normatizações sobre boas práticas emitidas pela Anvisa. No caso da constatação de irregularidades, a legislação sanitária prevê a adoção das penalidades devidas.

Ademais, uma vez que os consumidores podem solicitar informações referentes às tais fiscalizações, não são vislumbrados efetivos obstáculos ao cumprimento das normas consumeristas.

Tampouco nos parece proporcional a exigência de implantação de sistema de monitoramento por câmeras (ou mesmo a alternativa conferida às microempresas e empresas de pequeno porte que poderão optar por reformar a estrutura de sua cozinhas para a instalação de vidros transparentes), porquanto representará significativa oneração do setor correspondente. Para muitos empresários, a exigência inviabilizará a continuidade da própria atividade, reforçando sua atuação na informalidade. Há flagrante ofensa aos princípios da livre iniciativa O princípio da livre iniciativa é considerado fundamento da ordem econômica que atribui à iniciativa privada o papel primordial da produção ou circulação de bens ou serviços, base sobre a qual se constrói a ordem econômica (art. 173 da CF), e da proporcionalidade Na perspectiva da proporcionalidade, caracterizada pelos elementos da adequação, exigibilidade e da proporcionalidade estrita, “pode-se dizer que uma medida é adequada, se atinge o fim almejado, exigível, por causar o menor prejuízo possível e finalmente, proporcional em sentido estrito, se as vantagens que trará superarem as desvantagens.” (Guerra Filho, Willis Santiago. Ensaios de Teoria Constitucional. Imprensa Universitária, Fortaleza, 1989).

.

Diante do exposto, vislumbrados vícios de inconstitucionalidade, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2018, de autoria do deputado Joel da Harpa.

É o Parecer do Relator.

	Aluísio Lessa	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2018, de autoria do deputado Joel da Harpa, por vícios de inconstitucionalidade.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de novembro de 2018.	
--	---	--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 7019/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2022/2018

AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CRIA O PROGRAMA MINHA PRIMEIRA CARTEIRA DE IDENTIDADE, PARA ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE REGISTROS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 22, XXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983, QUE ASSEGURA VALIDADE NACIONAL ÀS CARTEIRAS DE IDENTIDADE E REGULA SUA EXPEDIÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, VI, DA CARTA ESTADUAL. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2022/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que visa à criação do Programa “Minha Primeira Carteira de Identidade”, que beneficiará alunos de escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Primeiramente, impende salientar que a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência privativa à União para legislar sobre registros públicos, consoante prevê o seu art. 22, XXV. Desse modo, os temas relativos a registros públicos devem ser aplicados uniformemente em todo o território nacional, não podendo haver discrepância de tratamento no âmbito dos Estados da Federação.

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal entende que:

“Nessa ótica, a **exigência de conformação legislativa uniforme da matéria no território nacional emerge da própria finalidade social da manutenção de registros públicos** – conferir autenticidade, publicidade, segurança e, conseqüentemente, eficácia a situações e fatos reconhecidos como juridicamente relevantes.

E, revestindo-se o documento pessoal de identificação – cédula de identidade – da natureza jurídica de registro público, a sua disciplina legislativa sem dúvida compete privativamente à União, forte no art. 22, XXV, da Constituição da República.

Ao fixar a competência privativa da União no tocante à natureza, à forma, à validade e aos efeitos dos registros públicos em geral e, logo, da Carteira de Identidade em particular, a **Constituição da República constrange os Estados, o Distrito Federal e os Municípios à observância do quanto disciplinado pela União sobre a matéria.**”

Com efeito, a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição preceitua:

Art. 1º **A Carteira de Identidade emitida por órgãos de identificação dos Estados,** do Distrito Federal e dos Territórios tem fé pública e validade em todo o território nacional.

Nota-se que a lei federal que regula o tema relativo à expedição de carteiras de identidade confere aos órgãos de Identificação dos estados membros a competência para emissão dos referidos documentos.

No Estado de Pernambuco o órgão responsável pela emissão em comento é o Instituto Tavares Buriil, então vinculado à Secretaria de Defesa Social, integrante, portanto, da administração pública estadual. Caberia a este o dever de se adequar administrativamente para

atender à demanda relativa à criação de novos locais de atendimento para expedição de carteiras de identidade, quais sejam: as escolas públicas e privadas do Estado.

Nesse contexto, compete ao Governador do Estado a iniciativa privativa para propor projetos de lei que crie atribuições às Secretarias de Estado ou aos órgãos da administração pública, nos termos do art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual.

Portanto, mesmo se admitindo que a presente proposição se coaduna materialmente com o disposto na Lei Federal, haja vista que a emissão dos documentos continuaria sendo realizada pelo órgão de Identificação responsável, nota-se a existência de vício por usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que cabe a este, exclusivamente, a direção superior da administração pública.

Ademais, relevante ressaltar que esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao analisar o PLO nº 124/2007 (Institui a Política Estadual de Descentralização de Emissão de Carteiras de Identidade - Identidade na Escola), análogo ao que ora se avalia, entendeu pela rejeição do mesmo por vício de inconstitucionalidade justamente por invasão de competência privativa do Governador do Estado, nos termos do Parecer nº 300/2007.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 2022/2018, de iniciativa da Deputada Roberta Arraes, por vício de inconstitucionalidade formal subjetiva.

	Antônio Moraes	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 2022/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de novembro de 2018.	
--	---	--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 7020/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2024/2018

AUTORIA: DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ALTERA O REGIME DE DIVULGAÇÃO DE DADOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO. REVOGAÇÃO DA LEI Nº 12.482/2003. ACESSO À INFORMAÇÃO. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. COMPETÊNCIA RESIDUAL (PREVISÃO CTB). CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1.Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual dar transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação, revogando a atual Lei nº 12.482, de 9 de dezembro de 2003.

Em sua justificativa, a Exma. Deputada alega que:

“A transparência e o zelo na aplicação dos recursos públicos são conquistas da sociedade brasileira que têm paulatinamente avançado, sempre em benefício do contribuinte. Mesmo que com participação residual em relação à arrecadação total dos entes federativos (União, estados e municípios), o montante recolhido com multas de trânsito tem aumentado, tanto em decorrência do avanço tecnológico que beneficia a boa conduta nas práticas de direção quanto por conta da própria legislação, que tem permitido sanções de maior monta. [...] Este projeto de lei tem como objetivo, portanto, reforçar, por meio de legislação estadual própria, as diretrizes determinadas na legislação federal, ao mesmo tempo em que promove a consonância da normativa pernambucana com as premissas de transparência, boas práticas e accountability que devem nortear sempre as práticas administrativas do poder público.”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Pois bem. O PL sob análise pretende alterar os requisitos de transparência na divulgação dos valores das multas de trânsito arrecadados, matéria que hoje é regulada pela Lei Estadual nº 12.482, de 9 de dezembro de 2003, cujo projeto foi de iniciativa do ex-deputado Izaías Régis.

De fato, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a partir da modificação feita pela Lei Federal nº 13.281/2016, passou a prever expressamente a necessidade de divulgação receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, nos seguintes termos:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação. (Incluído pela Lei nº 13. 281, de 2016)

Além disso, vale dizer que a normatização da transparência em âmbito estadual encontra expressa autorização na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), que assim estabelece:

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9o e na Seção II do Capítulo III.

Tal normativo iniciou a nova era da transparência pública, tendo papel fundamental no fortalecimento do controle social sobre as diversas esferas de governo. A LAI passou a prever quais informações deveriam ser disponibilizadas; de que forma; em que prazo; prevendo inclusive a divulgação proativa, tudo isso em consonância com o inciso XXXIII do art. 5º; inciso II do § 3º do art. 37; e § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

Do ponto de vista formal orgânico, a matéria não se encontra no elenco taxativo de competências da União, Estados e Municípios, se enquadrando, portanto, no espectro da competência residual, nos termos do §1º, do art. 25, da CF:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, in verbis:

“7.5.3.2. Competência legislativa
Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.
Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;
- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;
- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;
- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Todavia, faz-se necessária a sugestão de emenda modificativa, a fim de alterar a periodicidade para publicidade do disposto no art. 1º do Projeto em análise. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2024/2018.

Ementa: *Altera o caput do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2018.*

Art. 1º O caput art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de os órgãos estaduais responsáveis pela aplicação de multas de trânsito, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro, publicarem semestralmente em seus sítios eletrônicos:

Parágrafo único.”

No mais, fazendo-se a análise material da proposta, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos da emenda acima proposta.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos da emenda modificativa proposta pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de novembro de 2018.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 7021/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2049/2018
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO A DISPONIBILIZAR ARMÁRIO OU OUTRO MÓVEL SEMELHANTE PARA A GUARDA E CONSERVAÇÃO DE INSULINAS, SERINGAS, LANCETAS OU CANETAS APLICADORAS UTILIZADAS POR ALUNOS COM DIABETES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, IX E XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE MATERIAL PERANTE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA (ART. 206, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, que obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em síntese, a proposição determina que as escolas públicas e particulares do Estado de Pernambuco disponibilizem mobiliário adequado para a guarda de materiais utilizados por alunos com diabetes. O armário ou móvel similar deve estar situado em local arejado, em temperaturas que não excedam a 30º C, e permanecer trancado, fraqueando-se o acesso mediante solicitação do aluno. Além disso, em caso de descumprimento, o Projeto de Lei prevê as sanções aplicáveis aos responsáveis por escolas da rede privada (advertência e multa) e remete à legislação específica a penalização administrativa dos responsáveis pelas escolas públicas.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, incisos IX e XII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*[...]
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

*[...]
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

Por outro lado, inexistente óbice à iniciativa parlamentar, pois a hipótese não se enquadra nas regras de atribuição privativa do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Cumprido esclarecer que, em relação às escolas públicas, a proposição não configura aumento de despesa ou criação de nova atribuição para órgãos do Poder Executivo, matérias que se encontram sujeitas à reserva de iniciativa do Governador do Estado. Conforme bem destacado na justificativa apresentada pelo autor da proposta: *“o Projeto de Lei não enseja a disponibilização de uma estrutura própria, bastando a mera organização do espaço escolar e do mobiliário já existente, sem adentrar, necessariamente, em temas afetos à criação imediata de novos encargos financeiros ou administrativos.”*

Com efeito, o comando vertido na proposição não obriga, *a priori*, a aquisição de armários ou móveis específicos para a guarda do material a ser utilizado por alunos dependentes de insulina, tratando, na prática, da necessidade de disponibilização de um local adequado para a respectiva conservação dentro do ambiente escolar.

Logo, sob o aspecto formal, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade que possa macular o Projeto de Lei nº 2049/2018.

Ademais, quanto à constitucionalidade material, a presente proposição consubstancia medida em favor do princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e, assim, revela-se compatível com o art. 206, inciso I, da Constituição Federal. Sem embargo, as crianças e adolescentes com diabetes merecem atenção especial por parte das instituições de ensino, de modo que a doença ou a dependência do medicamento não constituam um obstáculo a sua formação.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

É o Parecer do Relator.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de novembro de 2018.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2018

Autor: Governador do Estado

Parecer Nº 7022/2018

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA O INCISO I DO § 4º DO ART. 57 DA LEI Nº 16.148, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE ORÇAMENTO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar o inciso I do § 4º do art. 57 da Lei nº 16.148, de 20 de setembro de 2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018.

A modificação consiste, basicamente, na ampliação do prazo limite para apresentação de solicitações de modificação em programações orçamentárias derivadas de emendas parlamentares à Lei Orçamentária, **estendendo-o até o mês de novembro**.

A proposição tramita sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre orçamento, conforme prescrito no art. 24, II, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2018, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de novembro de 2018.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 7023/2018

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1954/2018**
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A ATIVIDADE DO GUIA DE TURISMO NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1954/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão tem por finalidade determina que as excursões promovidas por agências de turismo no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências.

A referida Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo ora em análise visa determinar normas para que as excursões promovidas por agências de turismo no âmbito do Estado de Pernambuco, compostas por número mínimo de 45 (quarenta e cinco) pessoas, estejam acompanhados por guia de turismo local, devidamente habilitado.

No intuito de profissionalizar e fortalecer o setor de turismo no Estado, o substitutivo em debate determina que excursões promovidas por agências de turismo, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado, independente da existência de guia de turismo de excursão nacional ou internacional.

Sendo assim, a Proposição estabelece que os grupos ou excursões com origem em outros estados deverão realizar prévio agendamento com um guia de turismo regional do Estado de Pernambuco, com a finalidade de atender roteiro turístico. Em caso de descumprimento, os estabelecimentos privados que descumprirem a determinação ficam sujeitas às penalidades de advertência e multa no valor entre mil a dez mil reais.

Com isso, busca-se não só melhorar o atendimento ao turista ao tempo, que aprimora os agentes que atuam nesse setor, buscando dar mais segurança aos profissionais da área e ao turista de modo geral. A medida busca eliminar os trabalhos de pessoas que não são habilitados como Guia de Turismo, ao executarem o trabalho de guia turístico de forma técnica, prejudicando tanto a categoria bem como todo setor turístico do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1954/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que fortalece a qualidade da atividade turística para grupos e excursões, profissionalizando os serviços prestados e dando mais segurança aos profissionais da área, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1954/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

**Sala da Comissão de Administração
Pública, em 13 de novembro de 2018.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 7024/2018

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2065/2018

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.256, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGOS, À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A – AD-DIPER, ÁREAS DE TERRA SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GOIANA, NESTE ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2065/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 078 de 17 de outubro de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão tem por objetivo alterar a Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar à AD/DIPER, com encargos, áreas de terra no município de Goiana.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise visa alterar a Lei nº 16.256, 15 de dezembro de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar à AD/DIPER, com encargos, áreas de terra no Município de Goiana, neste Estado, uma vez que os perímetros e coordenadas estabelecidas apresentam inconsistências.

Por meio de uma análise da Unidade de Cartografia e Agrimensura da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, constataram-se determinadas inconsistências no que diz respeito às medidas previamente definidas para as áreas de terra doadas à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A – AD-DIPER, no Município de Goiana.

Assim sendo, aplicando-se as devidas correções é necessário um aumento da medida referente à primeira área determinada em Lei, atualmente, do tamanho de 1,3117 ha (um hectare, trinta e um ares e dezessete centiares). Com isso, o terreno passa a ter a dimensão de 1,3122 ha (um hectare, trinta e um ares e dezessete centiares).

No sentido contrário, a análise apontou para um decréscimo no segundo terreno, que passa de 3,3230 ha (três hectares, trinta e dois ares e trinta centiares) para 3,3054 ha (três hectares, trinta ares, e cinquenta e quatro centiares). A terceira área definida na lei segue a mesma linha e também sofre uma redução em suas medidas, com decréscimo de 0,6857 ha (sessenta e oito ares e cinquenta e sete centiares) para 0,5841 ha (cinquenta e oito ares e quarenta e um centiares). Portanto, ao atualizarem as medidas das áreas doadas à AD-DIPER, os ajuste de terra indicados nessa Proposição tornam os dados mais fidedignos à realidade, contribuindo para o fomento econômico da Região de Desenvolvimento da Mata Norte, do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2065/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove normas, tendo em vista que corrige as medidas das áreas de terras previamente estabelecidas para doação com encargos à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A – AD-DIPER , no município de Goiana, neste Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2065/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13 de novembro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Tony Gel.

Parecer Nº 7025/2018

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2084/2018

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR O INCISO I DO § 4º DO ART. 57 DA LEI Nº 16.148, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA O EXERCÍCIO DE 2018. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2084/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 91 de 9 de setembro de 2018, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão tem por finalidade modificar o inciso I do § 4º do art. 57 da Lei nº 16.148, de 20 de setembro de 2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise propõe alterar a Lei nº 16.148/2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018. A regra acima adotada estabelece que, em havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade do autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Poder Executivo, observando-se algumas condições.

A nova redação do referido inciso I versa sobre a ampliação do prazo limite para apresentação de solicitações de modificação em programações orçamentárias derivadas de emendas parlamentares à Lei Orçamentária, de modo a estendê-lo até o mês de novembro.

Segundo Mensagem governamental, a alteração decorre de sugestão da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação desta Casa Legislativa, que entendeu insuficiente o prazo inicial estabelecido. Desse modo, a alteração proposta permitirá mitigar os riscos de atrasos na execução orçamentária e financeira das aludidas emendas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2084/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que amplia o prazo limite para apresentação de solicitações de modificação em programações orçamentárias derivadas de emendas parlamentares à Lei Orçamentária.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2084/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13 de novembro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 7026/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2084/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2018, que modifica o inciso I do § 4º do art. 57 da Lei nº 16.148, de 20 de setembro de 2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 91/2018, datada de 09 de novembro de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição busca ampliar o prazo limite para apresentação de solicitações de modificação em programações orçamentárias derivadas de emendas parlamentares à Lei Orçamentária 2018, estendendo-o até o mês de novembro.

Para tanto, trata de alterar regra constante no inciso I do § 4º do art. 57 da Lei nº 16.148, de 20 de setembro de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, I, e 96, I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em análise trata, tão somente, da dilatação de prazo para alteração de emendas parlamentares no âmbito dessa mesma Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

O autor do projeto destaca ainda, em sua justificativa, que a "medida decorre de sugestão da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação dessa egrégia Casa Legislativa, em face da constatação da insuficiência do marco temporal vigente para a realização de ajustes nas emendas individuais".

Quanto à matéria, verifica-se que o projeto em análise não possui impacto orçamentário-financeiro ao erário, uma vez que trata de matéria eminentemente administrativa, acerca de prazo para alteração de emendas parlamentares.

Logo, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2018, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 7027/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1704/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia dos Avós.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 205-A. Terceiro domingo do mês de julho: Dia Estadual dos Avós.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 13 de novembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 7028/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1934/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados.

Art. 1º Fica assegurado o direito de prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública estadual de ensino, a irmãos de estudantes já matriculados.

§1º O direito à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

§2º A prioridade de que dispõe o *caput* deste artigo fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

§ 3º Ficam excepcionadas da obrigatoriedade as unidades de ensino que realizem processo seletivo específico de ingresso.

Art. 2º O aluno, no ato da matrícula, deve apresentar documento oficial que comprove o vínculo de parentesco.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 13 de novembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 7029/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1983/2018, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Manoel Maniçoba a Rodovia PE-422 no acesso que liga a BR-316 a Cidade de Itacuruba.

Art. 1º Fica Denominada de Manoel Maniçoba a Rodovia PE-422 no acesso que liga a BR-316 a Cidade de Itacuruba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 13 de novembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 7030/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2007/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de "Floresta dos Leões" o 7º Grupamento de Bombeiros Militar, localizado no Município de Carpina.

Art. 1º Fica denominado de "Floresta dos Leões" o 7º Grupamento de Bombeiros Militar, localizado no Município de Carpina, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 13 de novembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 7031/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 2038/2018, já aprovado em Única Discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Sanitário Josué de Castro", ao médico Carlos Vital Tavares Corrêa Lima.

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Sanitário Josué de Castro", ao Médico Carlos Vital Tavares Corrêa Lima, nos termos do inciso V, §1º, do art. 278, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulinho Tomé
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 13 de novembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Paulinho Tomé.

Emenda

Emenda Nº 01/2018

Ementa: Modifica a redação do §2º do Art. 1º do projeto 2079/2018.

Art. 1º O § 2º do art. 1º do projeto 2079/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º Ao servidor público ou Militar de Estado, enquadrado na situação prevista no *caput*, caberá a remuneração oferecida pela bolsa-auxiliar do curso de formação. (NR)

.....

Justificativa

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.

Socorro Pimentel
Deputada

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Emendas ao Projeto nº 2059 - LOA/2019

Emenda Nº 191/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/justificativa da emenda: Destinar recursos para reforma de unidades de saúde do Município de Abreu e Lima, CNPJ.103924180001-45

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00

Localização beneficiada: Abreu e Lima

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.

André Ferreira
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 192/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/justificativa da emenda: A presente Emenda visa destinar recursos para o Fundo Estadual de Saúde visando à aquisição de duas ambulâncias para o município de Macaparana, a serem destinadas para os Distritos de Poço Cumprido e Nova Esperança.

O objetivo é atender os pacientes internados na rede municipal de saúde; fazer o traslado de doentes para outros hospitais fora do município, bem como, dar apoio para a realização de exames clínicos também fora do município.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 160.000,00

Localização beneficiada: Macaparana

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 160.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 193/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/justificativa da emenda: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para pavimentação com calçamento, para as realizações de obras de infraestrutura (realização de calçamento em ruas e avenidas da cidade), visando à melhoria da mobilidade e do visual da localidade, proporcionando a população em geral uma melhor qualidade de vida.

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 245.000,00

Localização beneficiada: Vicência

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 245.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 194/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/justificativa da emenda: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para pavimentação com calçamento, para as realizações de obras de infraestrutura (realização de calçamento em ruas e avenidas da cidade), visando à melhoria da mobilidade e do visual da localidade, proporcionando a população em geral uma melhor qualidade de vida.

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00

Localização beneficiada: Tabira

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Antônio Moraes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 195/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/justificativa da emenda: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para pavimentação com calçamento, para as realizações de obras de infraestrutura (realização de calçamento em ruas e avenidas da cidade), visando à melhoria da mobilidade e do visual da localidade, proporcionando a população em geral uma melhor qualidade de vida.

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 245.000,00

Localização beneficiada: Timbaúba

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 245.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Antônio Moraes
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 196/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/Justificativa da emenda: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para pavimentação com calçamento, para as realizações de obras de infraestrutura (realização de calçamento em ruas e avenidas da cidade), visando à melhoria da mobilidade e do visual da localidade, proporcionando a população em geral uma melhor qualidade de vida.

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00

Localização beneficiada: Nazaré da Mata

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Antônio Moraes
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 197/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/Justificativa da emenda: A presente Emenda visa destinar recursos para o Fundo Estadual de Saúde visando à aquisição de duas ambulâncias para o município de Aliança, a serem destinadas para os Distritos de Caueiras e Macujê. O objetivo é atender os pacientes internados na rede municipal de saúde; fazer o traslado de doentes para outros hospitais fora do município, bem como, dar apoio para a realização de exames clínicos também fora do município.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 153.000,00

Localização beneficiada: Aliança

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 153.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Antônio Moraes
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 198/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/Justificativa da emenda: A presente Emenda visa destinar recursos para o Fundo Estadual de Saúde visando à aquisição de uma ambulância para o município de Itambé, a ser destinada para o Distrito de Caricé. O objetivo é atender os pacientes internados na rede municipal de saúde; fazer o traslado de doentes para outros hospitais fora do município, bem como, dar apoio para a realização de exames clínicos também fora do município.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 80.000,00

Localização beneficiada: Itambé

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 80.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Antônio Moraes
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 199/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Objeto/Justificativa da emenda: A emenda aqui elencada tem por finalidade apoiar profissionais habilitados a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E APOIO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E AMIGOS DE TIMBAÚBA - ADAT, CNPJ: 06.001.126/0001-67, que trata crianças e adolescentes com deficiência mental (alteração cromossômicas) e motora.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede

Complementar

Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00

Localização beneficiada: Timbaúba

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Antônio Moraes
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 200/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Objeto/Justificativa da emenda: A presente emenda visa promover aporte financeiro para compra de equipamento de prevenção e combate ao câncer no Estado, através do Hospital do Câncer de Pernambuco, CNPJ 10.894.988/0001-33.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 20.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Antônio Moraes
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 201/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Rural

Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)

Objeto/Justificativa da emenda: A presente Emenda visa destinar recursos para o Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, objetivando utilização de horas máquinas, a ser utilizadas no município de Nazaré da Mata, na Limpeza da Lagoa do Assentamento Rural, localizado no Engenho Lagoa.

Unidade Orçamentária: 501 - Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA

Ação: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural

Grupo(s) de Despesa: 44 - 50.000,00

Localização beneficiada: Nazaré da Mata

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Antônio Moraes
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 202/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Urbana

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)

Objeto/Justificativa da emenda: A presente Emenda visa a reforma do Terminal Rodoviário da Cidade de Cachoeirinha, a fim de prestar um serviço de qualidade a população, sendo importante impulsionador da economia e da movimentação de pessoas da região.

Unidade Orçamentária: 123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta

Ação: 4235 - Melhoria no Sistema de Transporte Público de Passageiros

Grupo(s) de Despesa: 44 - 150.000,00

Localização beneficiada: Cachoeirinha

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 150.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Antônio Moraes
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 203/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Objeto/Justificativa da emenda: Reforçar a Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação, visando a aquisição de computadores para ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO - SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ, CNPJ sob o nº. 03.620.722/0001-37.

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

Ação: 1137 - Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino

Grupo(s) de Despesa: 44 - 20.000,00

Localização beneficiada: Tamandaré

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Antônio Moraes
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 204/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Objeto/Justificativa da emenda: Reforçar a ação de custeio do Instituto do Fígado e Transplante de Pernambuco - Ifp, CNPJ nº 07.421.280/0002-31, objetivando serviços de manutenção preventiva de equipamentos.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 3648 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE

Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.
Antônio Moraes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 205/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Assistência Social
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/justificativa da emenda: A presente emenda tem por finalidade a aquisição de um veículo VAN SPRINTER completa, visando o deslocamento e transporte no apoio aos projetos e ações para a juventude, promovendo palestras, oficinas, debates, dentre outros, executados através da entidade ASSOCIAÇÃO GEZONITA FERREIRA DE SOUZA, AMIGOS DE TEJUCUPAPO, inscrito no CNPJ sob o nº 17.704.323/0001-69.
Unidade Orçamentária: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta
Ação: 4548 - Promoção de Ações de Enfrentamento à Violência a Crianças e Adolescentes
Grupo(s) de Despesa: 33 - 220.000,00
Localização beneficiada: Goiana

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 220.000,00

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.
Dr. Valdi
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 206/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/justificativa da emenda: A presente emenda é destinada promover o desenvolvimento nas áreas estratégicas de infraestrutura para pavimentação com calçamento da rua Alba Batista de Souza- São José-Surubim-PE e demais localidades do município , no intuito que seja melhorada a qualidade de transporte e deslocamento para os moradores.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 443.000,00
Localização beneficiada: Surubim

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 443.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.
Dr. Valdi
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 207/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Assistência Social
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/justificativa da emenda: Promoção do MUTIRÃO DA CIDADANIA que oferecerá os seguintes serviços: serviços de bem estar, atendimento médicos, exames, oficinas de esportes, cultura e lazer, com forma de prevenção da violência e resgate da cidadania, devendo se destinada à celebração de Termo de Colaboração com a entidade sem fins econômicos-ASSOCIAÇÃO CARAVANA DA CIDADANIA DE VERTENTE DO LÉRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.754.083/0001-19.
Unidade Orçamentária: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta
Ação: 4548 - Promoção de Ações de Enfrentamento à Violência a Crianças e Adolescentes
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00
Localização beneficiada: Vertente do Lério

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.
Dr. Valdi
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 208/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Rural
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)
Objeto/justificativa da emenda: A presente emenda é destinada a perfuração de poço artesiano através do IPA-Instituto Agrônomico de Pernambuco, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para família do munípio Tuparetama.
Unidade Orçamentária: 501 - Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA
Ação: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00
Localização beneficiada: Tuparetama

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.
Dr. Valdi
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 209/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Urbana
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)
Objeto/justificativa da emenda: A presente emenda é destinada a construção e pavimentação com asfalto do trecho entre o município de Vertente do Lério ao limite com a município de Santa Cecília no Estado da Paraíba, passando pela localidade do Sítio Pedra Branca-Zona Rural de Vertente do Lério, no intuito que seja melhorada a qualidade de transporte e deslocamento para os moradores.
Unidade Orçamentária: 306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE
Ação: 4134 - Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado
Grupo(s) de Despesa: 44 - 700.000,00
Localização beneficiada: Vertente do Lério

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 700.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.
Dr. Valdi
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 210/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Rural
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/justificativa da emenda: A presente emenda parlamentar tem como objetivo reforçar a Cooperativa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, portadora do CNPJ nº 17.137.941/0001-74, com a implantação de uma fábrica de polpa de frutas no município de Camocim de São Felix.
Unidade Orçamentária: 501 - Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA
Ação: 2505 - Apoio à Produção do Desenvolvimento de Frutas e Hortaliças
Grupo(s) de Despesa: 44 - 20.000,00
Localização beneficiada: Camocim de São Félix

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 211/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/justificativa da emenda: A presente Emenda Parlamentar tem como objetivo ampliação, reforma para equipamentos na Unidade do Centro de Educação Saúde Comunitário - CESAC - CNPJ nº 08.811.774/0001-04, no município de Paulista/PE.
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00
Localização beneficiada: Paulista

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 212/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Assistência Social
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/justificativa da emenda: A presente Emenda Parlamentar tem como finalidade apoiar os projetos e ações da Creche Manuel Quintão, no município de Olinda, CNPJ nº 11.030.300/0001-30.
Unidade Orçamentária: 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Ação: 1592 - Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00
Localização beneficiada: Olinda

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 213/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/justificativa da emenda: A presente Emenda Parlamentar tem como objetivo reforçar a compra de 01 (uma) ambulância para o Hospital Tricentenário - TRI - CNPJ nº 10.583.920/0001-33.
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 44 - 50.000,00
Localização beneficiada: Olinda

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 214/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/Justificativa da emenda: A presente Emenda Parlamentar tem como finalidade auxiliar na ampliação e reforma do espaço físico utilizado pelos alunos da Casa do Estudante, inscrita no CNPJ nº 03.319.897/0001-09.
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta
Ação: 4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional
Grupo(s) de Despesa: 44 - 20.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 215/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Rural
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)
Objeto/Justificativa da emenda: A presente Emenda Parlamentar tem como objetivo realizar a perfuração dos poços das localidades: Sítio Queimadas, Sítio Gurdião, Brígida e Aroeira, através da Associação dos Pequenos Agricultores do Crédito Fundiário do Sítio Serrrote, portador do CNPJ nº 07.240.525/0001-43, no município de Serrita/PE.
Unidade Orçamentária: 501 - Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA
Ação: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00
Localização beneficiada: Serrita

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 216/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)
Objeto/Justificativa da emenda: Melhoria e Ampliação da assistência prestada à população, através da ajuda ao custeio de insumos médico-hospitalares, bem como, aquisição de equipamentos a UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO - HOSPITAL ARMINDO MOURA, CNPJ Nº. 11.683.042/0001-90
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 3124 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00
Localização beneficiada: Moreno

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.
Joaquim Lira
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 217/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Urbana
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)
Objeto/Justificativa da emenda: Apoio à implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social - Secretaria das Cidades
Unidade Orçamentária: 123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta
Ação: 2531 - Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social
Grupo(s) de Despesa: 33 - 358.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 358.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.
Joaquim Lira
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 218/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Rural
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)
Objeto/Justificativa da emenda: Requalificação do matadouro do Distrito de Rajada, em Petrolina, a fim de implantar uma "buchadaria".
Unidade Orçamentária: 501 - Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA
Ação: 2503 - Apoio à Produção de Pequenos Animais
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00
Localização beneficiada: Petrolina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.
Odacy Amorim
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 219/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Rural
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)
Objeto/Justificativa da emenda: Alocar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em recursos orçamentários para aquisição de 1 (uma) balança para pesagem de caminhões e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para apoio a atividades genéticas de ovinos (raça Berganês), a fim de contemplar o município de Dormentes.
Unidade Orçamentária: 501 - Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA
Ação: 2506 - Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania
Grupo(s) de Despesa: 44 - 50.000,00
Localização beneficiada: Dormentes

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.
Odacy Amorim
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 220/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Rural
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)
Objeto/Justificativa da emenda: Alocação de recursos para viabilizar a implementação do Siteminha EMBRAPA no município de Petrolina.
Unidade Orçamentária: 501 - Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA
Ação: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00
Localização beneficiada: Petrolina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.
Odacy Amorim
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 221/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/Justificativa da emenda: Alocar recurso para aquisição de 01 (um) veículo para o Conselho Tutelar do município, a fim de otimizar os trabalhos de garantia da proteção à infância e juventude.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 50.000,00
Localização beneficiada: Parnamirim

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.
Odacy Amorim
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 222/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/Justificativa da emenda: Alocar recurso para aquisição de 01 (um) veículo para o Conselho Tutelar do município, a fim de otimizar os trabalhos de garantia da proteção à infância e juventude.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 50.000,00

Localização beneficiada: Cabrobó	Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00	
	Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.
	Odacy Amorim
	Deputado
À 2ª Comissão.	

Emenda Nº 223/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

	Justificativa
	Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM	
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)	
Objeto/Justificativa da emenda: Alocar recurso para aquisição de 01 (um) veículo para o Conselho Tutelar do município, a fim de otimizar os trabalhos de garantia da proteção à infância e juventude.	
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta	
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas	
Grupo(s) de Despesa: 44 - 50.000,00	
Localização beneficiada: Dormentes	
	Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00	
	Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.
	Odacy Amorim
	Deputado
À 2ª Comissão.	

Emenda Nº 224/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

	Justificativa
	Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Rural	
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)	
Objeto/Justificativa da emenda: Alocar recursos para viabilizar a perfuração de poços no município de Dormentes.	
Unidade Orçamentária: 501 - Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA	
Ação: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	
Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00	
Localização beneficiada: Dormentes	
	Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00	
	Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.
	Odacy Amorim
	Deputado
À 2ª Comissão.	

Emenda Nº 225/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

	Justificativa
	Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Rural	
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)	
Objeto/Justificativa da emenda: Alocação de recursos para aquisição de tubos para adutoras no interior.	
Unidade Orçamentária: 501 - Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA	
Ação: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	
Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00	
Localização beneficiada: Petrolina	
	Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00	
	Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.
	Odacy Amorim
	Deputado
À 2ª Comissão.	

Emenda Nº 226/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

	Justificativa
	Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Rural	
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)	
Objeto/Justificativa da emenda: Alocação de recursos para instalação de estrutura para poços.	
Unidade Orçamentária: 501 - Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA	
Ação: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00	
Localização beneficiada: Petrolina	
	Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00	
	Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.
	Odacy Amorim
	Deputado
À 2ª Comissão.	

Emenda Nº 227/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

	Justificativa
	Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Direitos da Cidadania	
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)	
Objeto/Justificativa da emenda: Alocar recursos objetivando promover o desenvolvimento da criança e do adolescente, apoiando e incentivando a prática de esportes, com palestras, oficinas, competições e outras atividades que possuem como meta principal a prevenção ao uso de drogas e retirada desses jovens da situação de vulnerabilidade social.	
Unidade Orçamentária: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta	
Ação: 4541 - Promoção de Direitos da Criança e da Juventude	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 300.000,00	
Localização beneficiada: Petrolina	
	Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 300.000,00	
	Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.
	Odacy Amorim
	Deputado
À 2ª Comissão.	

	Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Direitos da Cidadania	
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)	
Objeto/Justificativa da emenda: Alocar recursos objetivando promover o desenvolvimento da criança e do adolescente, apoiando e incentivando a prática de esportes, com palestras, oficinas, competições e outras atividades que possuem como meta principal a prevenção ao uso de drogas e retirada desses jovens da situação de vulnerabilidade social.	
Unidade Orçamentária: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta	
Ação: 4541 - Promoção de Direitos da Criança e da Juventude	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 300.000,00	
Localização beneficiada: Petrolina	
	Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 300.000,00	
	Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.
	Odacy Amorim
	Deputado
À 2ª Comissão.	

Emenda Nº 228/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

	Justificativa
	Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Rural	
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)	
Objeto/Justificativa da emenda: Reforçar, com a quantia de R\$ 150.000,00, a dotação orçamentária do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA, para garantir a ampliação do acesso à água para famílias da zona rural de Caruaru, através da limpeza de barreiros, onde será acumulada a água proveniente das eventuais chuvas da referida região.	
Unidade Orçamentária: 501 - Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA	
Ação: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 150.000,00	
Localização beneficiada: Caruaru	
	Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 150.000,00	
	Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2018.
	Tony Gel
	Deputado
À 2ª Comissão.	

Emenda Nº 229/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

	Justificativa
	Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Equipamentos para o Hospital da Polícia Militar	
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)	
Objeto/Justificativa da emenda: Reforçar, com a quantia de R\$ 80.000,00, a dotação orçamentária da Secretaria da Defesa Social, no sentido de providenciar a aquisição de uma ambulância para uso no transporte de socorro médico de policiais militares que prestam serviço nas Organizações Militares Estaduais sediadas no município de Caruaru.	
Unidade Orçamentária: 124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta	
Ação: 338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE	
Grupo(s) de Despesa: 44 - 80.000,00	
Localização beneficiada: Recife	
	Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 80.000,00	
	Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2018.
	Tony Gel
	Deputado
À 2ª Comissão.	

Emenda Nº 230/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

	Justificativa
	Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde	
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)	
Objeto/Justificativa da emenda: Reforçar, com a quantia de R\$ 80.000,00, a dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde - FES, CNPJ nº 11.430.018/0001-40, no sentido de propiciar a aquisição de uma ambulância de suporte avançado, tendo como beneficiário o Hospital Mestre Vitalino, localizado no município de Caruaru, o qual é gerido pela Organização Social de Saúde Hospital Tricentenário, através de contrato de gestão por seleção pública. Tal iniciativa possibilitará a referida unidade hospitalar a atingir a plenitude de atendimento aos 53 municípios que pertencem à 4ª e 5ª Regiões de Saúde do Estado.	
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	
Grupo(s) de Despesa: 44 - 80.000,00	
Localização beneficiada: Caruaru	
	Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 80.000,00	
	Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.
	Tony Gel
	Deputado
À 2ª Comissão.	

Emenda Nº 231/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

	Justificativa
	Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação	
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)	
Objeto/Justificativa da emenda: Destinar a quantia de R\$ 23.000,00 para a Associação Caruaruense de Cegos - ACACE, CNPJ 07.493.857/0001-30, localizada no Bairro Jardim Boa Vista, em Caruaru, para a construção de uma quadra para realização de atividades esportivas e de lazer dos seus associados e familiares. A ACACEa qual tem por missão institucional a promoção, a defesa e a garantia de direitos, a construção da autonomia, a inclusão e a emancipação social da pessoa cega e/ou com baixa visão. Nesse sentido, a construção desse espaço facilitará a execução de programas, inclusive de formação continuada, nas áreas de assistência social, direitos humanos, prevenção, educação, habilitação, reabilitação, tiflogia, tecnologia assistiva, audiodescrição, informática, comunicação, cultura, esportes, lazer, profissionalização, trabalho e	

geração de renda, dentre outros, sempre levando em consideração, as especificidades inerentes às pessoas cegas e/ou com baixa visão.

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

Ação: 4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional

Grupo(s) de Despesa: 44 - 23.000,00

Localização beneficiada: Caruaru

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 23.000,00

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.

Tony Gel

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 232/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/justificativa da emenda: Reforçar, com a quantia de R\$ 350.000,00, a dotação orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, em benefício da prefeitura de Toritama, CNPJ nº 11.256.054/0001-39, para garantir a requalificação da infraestrutura urbana e rural do município, o que favorecerá a melhoria da qualidade de vida da população ali residente através de investimentos em áreas estratégicas.

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 350.000,00

Localização beneficiada: Toritama

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 350.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Tony Gel

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 233/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/justificativa da emenda: Reforçar, com a quantia de R\$ 400.000,00, a dotação orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, em benefício da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, CNPJ nº 10.091.551/0001-61, para garantir a aquisição de dois (2) tratores para aração de terra, no sentido de propiciar ao homem do campo melhores condições no fortalecimento da agricultura familiar.

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 400.000,00

Localização beneficiada: Riacho das Almas

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 400.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2018.

Tony Gel

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 234/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/justificativa da emenda: Reforçar, com a quantia de R\$ 150.000,00, a dotação orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, em benefício da prefeitura de Frei Miguelinho, CNPJ nº 11.361.854/0001-10, para garantir a requalificação da infraestrutura urbana e rural do município, o que favorecerá a melhoria da qualidade de vida da população ali residente através de investimentos em áreas estratégicas.

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 150.000,00

Localização beneficiada: Frei Miguelinho

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 150.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2018.

Tony Gel

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 235/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)

Objeto/justificativa da emenda: Reforçar, com a quantia de R\$ 80.000,00, a dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde - FES, para garantir a aquisição de uma ambulância para utilização do Hospital e Maternidade João Alexandre de Oliveira, mantida pela Prefeitura de Frei Miguelinho, CNPJ nº 11.361.854/0001-10. Tal providência irá possibilitar a prestação de um melhor atendimento de urgência à população do referido município.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 80.000,00

Localização beneficiada: Frei Miguelinho

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 80.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2018.

Tony Gel

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 236/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/justificativa da emenda: Reforçar, com a quantia de R\$ 150.000,00, a dotação orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, em benefício da prefeitura de Vertente do Lério, CNPJ nº 40.893.646/0001-60, para garantir a requalificação da infraestrutura urbana e rural , o que favorecerá a melhoria da qualidade de vida da população ali residente através de investimentos em áreas estratégicas.

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 150.000,00

Localização beneficiada: Vertente do Lério

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 150.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2018.

Tony Gel

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 237/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)

Objeto/justificativa da emenda: Reforçar, com a quantia de R\$ 50.000,00, a dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde - FES, para garantir a oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar desenvolvidos pela Fundação Altino Ventura, CNPJ nº 10.667.814/0001-38, propiciando atendimento oftalmológico especializado à população carente de todo o Estado.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar

Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2018.

Tony Gel

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 238/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Direitos da Cidadania

Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)

Objeto/justificativa da emenda: Reforçar, com a quantia de R\$ 50.000,00, a dotação orçamentária da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, para viabilizar o apoio às ações da Orquestra Criança Cidadã Meninos do Coque, mantida pela ABCC - Associação Beneficente Criança Cidadã, CNPJ nº 05.994.449/0001-36, no sentido da aquisição de novos instrumentos musicais para os alunos do projeto da Orquestra Criança Cidadã.

Unidade Orçamentária: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta

Ação: 4541 - Promoção de Direitos da Criança e da Juventude

Grupo(s) de Despesa: 44 - 50.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.

Tony Gel

Deputado

À 2ª Comissão.

Indicações

Indicação Nº 12329/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo Sr. Governador do Estado , Dr. Paulo Câmara, ao Ilmo Sr. Secretário de Transporte do Estado , Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Junior e ao Ilmo Sr. Presidente do Departamento de Estrada e Rodagem de Pernambuco-DER/PE, Sr. Carlos Augusto Barros Estima no sentido de viabilizar a recuperação da PE-85 no trecho localizado entre as cidades de Ribeirão,Cortês e Barra de Guabiraba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr.Reginaldo Moraes, Prefeito do município de Cortês; Ilmos Srs Ivo Severino da Silva,Genário Xavier da Silva,Maria de Fatima Cysneiros Sampaio Borba,José Antônio de Araújo,Celso Cleiton Santos da Silva,Ademilson Rodrigues da Silva,Josenildo Pedro Farias,Ademir Alves da Silva e Salatiel José de Oliveira, Vereadores do municípios de Cortês; Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito do município de Ribeirão; Adriano PM Aguinaldo do Canavial Itamar Barcelos Rildo Nascimento Cicera Valquíria Pastor Gleison Paulo Gás Militão Filho Irmão Saulo Mano Uchôa Wagner Teixeira Israel Francisco Julio Reinaux, Vereadores do município de RIBEIRÃO; Ilmo Sr Wilson Madeiro da Silva, Prefeito do município de Barra de Guabiraba; Presidente da Câmara de Vereadores do município de Barra de Guabiraba, Presidência; Sr. Adeildo Balbino da Silva, Presidente da Associação dos Transportes Alternativos de Cortês.

Justificativa

E de suma importância que se faça a recuperação emergencial da PE-85, no que diz respeito a pintura e demarcação do trecho que liga os municípios de Ribeirão , Cortês e Barra de Guabiraba , uma vez que a visibilidade da via se encontra em péssimo estado de

conservação, ocasionando graves acidentes de tráfego e afetando o transporte rodoviário da região à noite . A sinalização da PE está degradada e não apresenta condições de oferecer a necessária segurança para o tráfego, o que consequentemente provoca maior número de acidentes . Assim, temos a conivção de que serão tomadas as providências com a agilidade que a situação requer, levando-se em conta os benefícios diretos e indiretos, para a população do Estado , uma vez que os benefícios trazidos por esta indicação são significativos em vários aspectos, especialmente no que se refere a segurança e a economia da região.

Desta forma, peço a aprovação dos Nobres Pares, sendo esta indicação fundamental para a melhoria da segurança de quem trafega pela PE -85 no trecho entre os municípios de Ribeirão, Cortês e Barra de Guabiraba.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2018.

Henrique Queiroz
Deputado

Indicação N° 12330/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar a instalação de um trailer da Polícia Militar na Avenida Mariana Amália, município de Vitória de Santo Antão, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuçá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar a instalação de um trailer da Polícia Militar na Avenida Mariana Amália, município de Vitória de Santo Antão.

Na avenida estão localicalizadas as principais agencias bancárias e atuação criminal encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2018, de autoria do Poder Executivo que modifica o inciso I do § 4º do art. 57 da Lei nº 16.148, de 20 de setembro de 2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, João Eudes, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Nilton Mota, Pedro Serafim Neto, Ricardo Costa, Roberta Arraes, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.

DEFERIDO

Requerimento N° 5449/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja realizado um **GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL** no dia 22.11.2018 para homenagear os 73 anos do Hospital de Câncer de Pernambuco e sua importância para o Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Dr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Dr. Jailson Correia, Secretário de Saúde da Cidade do Recife; ao Exmo. Dr. Hélio Fonseca, Diretor Presidente do Hospital de Câncer de Pernambuco; a Exma. Sra. Maria da Paz Azevedo, Presidente da Rede Feminina do Hospital de Câncer de Pernambuco; ao Exmo. Dr. Mário Fernando da Silva Lins, Presidente do Cremepe; ao Exmo. Dr. Tadeu Calheiros, Diretor do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; a Exma. Dra. Helena Maria Carneiro Leão, Presidente da Associação Médica de Pernambuco – AMPE; ao Exmo. Dr. Hildo Rocha Azevedo Filho, Presidente da Academia Pernambucana de Medicina.

Justificativa

O embrião da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer surgiu entre os representantes da nata da sociedade pernambucana no dia 09 de novembro de 1945, em um casarão localizado no Espinheiro, Zona Norte do Recife. Foram vários os avanços, inclusive conquistando o atual terreno do HCP, e nas décadas de 50,60 e 70 o hospital alcançou o seu auge.

Foi à época em que mais se formaram oncologistas, com vários palestrantes internacionais, a departamentalização dos setores, entre diversas novidades médicas e instrumentais que chegaram por aqui. Porém a partir da década de 80, o hospital passou por algumas crises que perdurou por vários anos até a intervenção em 2007 do Governador Eduardo Campos que tomou para si a responsabilidade de reerguer o hospital. Com dois inventores Sr. Francisco Saboya e posteriormente Dr. Iran Costa, foram regularizados o pagamento em atraso dos colaboradores, dívidas foram renegociadas, as enfermarias foram recuperadas, novos equipamentos adquiridos e foi retomada a construção do prédio anexo. Hoje ele está caminhando com gestão própria, sempre focada em realizar um trabalho que possa trazer para a sociedade resultados mais positivos e melhoria contínua.

Os pacientes do HCP vêm das mais variadas origens, incluindo países de fora da América Latina, porém o maior número de atendimentos é pacientes pernambucanos, seguido por alagoanos e paraibanos. Entre os pernambucanos, a maior parte vem da Região Metropolitana e Zona da Mata.

Portanto, proponho esta justa e merecida homenagem ao Hospital de Câncer de Pernambuco destacando o trabalho de toda a sua equipe, pela dedicação e comprometimento social, pelo acolhimento e cuidado com as pessoas portadoras de câncer, oferecendo tratamento humanizado, integral e de excelência em saúde.

Sendo assim, solicitamos de nossos pares a aprovação em Plenário deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 5450/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso a Dom Fernando Saburido**, que no dia 19 de novembro de 2018, estará recebendo o “Título de Doutor Honoris Causa”, da Universidade Católica de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo, Arquidiocese de Olinda e Recife; Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador De Pernambuco; Padre Pedro Rubens Ferreira, Reitor da UNICAP; MARCELO BARROS, Monge Beneditino e teólogo; NILSON LOURENÇO DA SILVA, Padre da Igreja Nossa Senhora da Ajuda; ANISTAINE SOARES DO NASCIMENTO, Padre da Igreja Nossa Senhora Da Conceição; LINO

RODRIGUES DUARTE, Monsenhor da Igreja Nossa Senhora de Fátima; MARLON LAURIANO DOS SANTOS, Padre da Igreja Nossa Senhora de Guadalupe; PEDRO EVANGELISTA DE MORAIS, Padre da Igreja Sagrado Coração De Jesus; FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DE SOUSA, Frei da Igreja Sagrado Coração de Jesus; GIVANILDO LIMA BEZERRA DA SILVA, Padre, Igreja São Francisco do Rio Doce; ADRIANO ARAÚJO DA FONSECA, Padre da Igreja São José; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Padre da Igreja São Lucas; JOSÉ ALBÉRICO BEZERRA DE ALMEIDA, Monsenhor da Igreja São Pedro Mártir de Verona; DIÓGENES BARBOSA DE SOUZA, Pastor; WELLINGTON BUARQUE, Pastor; ANTÔNIO GOMES, Padre; MANOEL MARQUES DE MIRANDA, Padre; JAIME ALVES DE MELO, Padre; DOM PLÁCIDO DA SILVA PAZ., Pároco, Paróquia Nossa Senhora do Monte; OSVALDO DE FREITAS LOPES, Padre, Igreja Cristo Rei; ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, Pároco - Padre; GILSON JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Pároco - Padre, Nossa Senhora Rainha da Paz; JOSÉ VALDIR BEZERRA DA SILVA, Pároco - Padre, Igreja Santo Antônio --; JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, Padre, Igreja São José - Casa Paroquial; JOSÉ EGITO FREIRE, Padre, Igreja Sagrado Coração de Jesus; DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS, Padre, Igreja São Francisco de Assis; FRANCISCO SALES DE MORAIS, Padre, Igreja São Pio X; PADRE JOSIAS BARBOSA DA SILVA, Pároco, Igreja Nossa Senhora Do Rosário; DJANILSON PEREIRA DA SILVA, Pároco, Paróquia Nossa Senhora do Desterro; ALBERTO TEIXEIRA MILANEZ, Pároco, Paróquia Nossa Senhora do Ó; CARLOS ANTÔNIO SILVA SOUTO, Frei, Paróquia São Miguel --; PADRE IVAN MACIEL, Pároco, São Gonçalo do Amarante; PADRE DEONILSON NOGUEIRA, Administrador Paroquial, Nossa Senhora da Conceição Aparecida; FREI JOSÉ ALBERTO BEZERRA DA COSTA, Administrador Paroquial, Nossa Senhora da Piedade; PADRE CÍCERO FERREIRA DE PAULA, Pároco da Nossa Senhora das Candeias; PADRE DENNYS NUNES PIMENTEL, Pároco da Nossa Senhora de Fátima; PADRE LUIS TELMO FEITOSA, Administrador Paroquial, Nossa Senhora de Lourdes; FREI JOAQUIM FERREIRA DA LUZ, Administrador Paroquial, Nossa Senhora do Carmo; PADRE ACÁCIO CARVALHO PAES DE ANDRADE, Administrador Paroquial - Nossa Senhora do Loreto; PADRE JOATÂN VITORINO DOS SANTOS, Pároco, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; PADRE JOSENILSON ANTÔNIO DA SILVA, Nossa Senhora do Rosário; PADRE FÁBIO SANTOS, Pároco, Nossa Senhora do Rosário; PADRE FÁBIO ANDRÉ MENEZES DOS REIS, Pároco, Paróquia Sagrado Coração de Jesus; PADRE FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA, Pároco, Paróquia Santo Amaro; PADRE GERSON APARECIDO DOS SANTOS, Administrador Paroquial, Paróquia Santo Antônio; PADRE ANTÔNIO PEREIRA, Administrador Paroquial, Paróquia São Pedro Apóstolo; FREI ANTÔNIO NETO FEITOSA, Pároco, Paróquia Nossa Senhora da Conceição --; PADRE SEVERINO MANOEL DA SILVA, Administrador Paroquial, Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus; PADRE CARLOS ANDRÉ DE SALES, Administrador Paroquial, Paróquia São Sebastião --; PADRE FÁBIO PAZ DE QUEIROZ, Pároco, Paroquia Nossa Senhora Aparecida; PADRE ALEXSANDRO FERNANDES F. MARINHO, Administrador Paroquial, Paroquia Nossa Senhora de Fátima; PADRE JOÃO CLAUDIO GOMES F. DA SILVA, Administrador Paroquial, Paroquia Nossa Senhora do Ó; PADRE ADRIANO JOSÉ DAS CHAGAS, Pároco, Paroquia Nossa Senhora dos Prazeres; PADRE FRANCISCO BELARMINO GOMES, Administrador Paroquial, Paroquia Santa Clara; PADRE HÉLIO DO NASCIMENTO, Pároco, Paroquia São Francisco de Assis; PADRE DAVI GONÇALVES DA SILVA, Administrador Paroquial, Paróquia Nossa Senhora da Luz; PADRE EWERTON MURILO NOGUEIRA BENTINHO, Pároco, Paróquia Santo Antônio; PADRE VALDEMIR JOSÉ DA SILVA, Pároco, Paróquia São Lourenço Mártir; JOÃO CARLOS MAGALHÃES SILVA, Padre, Igreja Nossa Senhora da Conceição Aparecida; COSMO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Padre da Igreja Nossa Senhora da Paz; EUDÉZIO GUEDES VÍCTOR, Padre, Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; IRMAEL VIEIRA MOREIRA, Padre, Igreja Santa Luzia; FREI REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Administrador Paroquial da Paroquia Matriz Nossa Senhora do Pilar; FERNANDO COSTA, Superintendente Geral da Santa Casa de Misericórdia; IRMÃ ADÉLIA MIRANDA, Diretora da Academia Santa Gertrudes; GIL BRASILEIRO, Diretor do Hospital Tricentenário.

Justificativa

O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como finalidade homenagear o emérito Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, pelo recebimento do Título Doutor Honoris Causa, outorgado pela Universidade Católica de Pernambuco.

Sua incansável luta pela justiça social fica explícita em diversas obras da Arquidiocese como a Santa Casa, o Movimento Pró-criança e a Fazenda da Esperança, uma propriedade rural que desenvolve um trabalho de recuperação de dependentes químicos. Destaca-se ainda sua incessante preocupação com a ação missionária da Igreja, a busca por uma Igreja em Saída com opção preferencial pelos mais pobres.

A proposta de conceder o Honoris Causa a Dom Saburido partiu do curso de Teologia, seguida da graduação em Filosofia e do próprio CTCH. A iniciativa foi apresentada aos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Pleno (Consepe) da Unicap que aprovou a proposta por unanimidade.

Como parlamentar não poderíamos deixar passar em branco tão importante efeméride, e o Voto de Aplauso que estamos a ele dirigindo através deste pleito, foi a forma que idealizamos para homenageá-lo.

Por assim, resta-nos pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, o necessário acolhimento do requerimento em tela visando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 5451/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE APLAUSO pela iniciativa dos nobres acadêmicos em transformar em Museu, uma ala da Academia Pernambucana de Letras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Fátima Quintas e demais acadêmicos daquela augusta Casa, Presidente da Academia Pernambucana de Letras.

Justificativa

Os Acadêmicos, com intuito de enriquecer o acervo cultural de Pernambuco, proporcionaram a abertura do casarão para o público em geral. Após três anos de minuciosa reforma, o local passa a fazer parte do acervo museológico do Recife.

O casarão da avenida Rui Barbosa, bairro das Graças, onde residiu o barão português João José Rodrigues Mendes, foi tombado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan - virou museu e está de portas abertas para o público. O imóvel no número 1.596, sede da Academia Pernambucana de Letras (APL) desde 1966, passou por reforme ganhou nova função; a de levar conhecimento não apenas aos visitantes, sobretudo alunos de escolas públicas e particulares, mediante agendamento.

Os costumes da família Rodrigues Mendes e a história da APL estão incluídos no acervo do novo equipamento cultural. Já no século 20, o casarão passou para a família Amorim, primeira proprietária do imóvel, e na década de 1960, durante o governo de Paulo Guerra, o casarão foi desapropriado e cedido em comodato para se tornar a sede da Academia Pernambucana de Letras.

“Pernambucanos e turistas poderão ver quadros de Vicente do Rego Monteiro, obras de acadêmicos da APL, piso com a assinatura de Francisco Brennand e painéis do pintor francês Eugène Lassailly” entre outras obras de salutar importância.

Assim sendo, rogo aos ilustres pares da Casa de Joaquim Nabuco em aprovar o presente o Voto de Aplauso por considerá-lo de grande alcance social e cultural para todos os pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Sérgio Leite
Deputado

Requerimento N° 5452/2018

Requeremos a Mesa. Ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja realizada SESSÃO SOLENE, dia 10 de dezembro de 2018, em homenagem aos 43 anos de existência da Banda Som da Terra.

Justificativa

A Banda Som da Terra completou este ano de 2018, quarenta e três anos no contexto musical de grande destaque, por ser um dos grupos mais antigos e representativos da boa música pernambucana e brasileira. A Som da Terra nasceu em 1975, da ideia de um grupo de amigos de Casa Amarela, Recife. Os integrantes passaram a se apresentar nos bairros próximos.

Com forte representatividade na cultura popular brasileira, em especial, a pernambucana, a Banda Som da Terra possui um estilo eclético, indo do regionalismo à pluralidade musical brasileira com músicas de forró, frevo, maracatu e caboclinhos.

Em seu vasto acervo tem canções que tratam do dia a dia do povo brasileiro, em especial, o nordestino. As letras são fortes, retratando o povo e seus costumes, bem como o namoro, trabalho, a devoção, histórias infantis, folguedos e o Rio São Francisco e ainda, gravou novos arranjos de importantes compositores brasileiros, bem como as apresentações em bares renomados a exemplo do “No Meio do Mundo” casa que cativou gerações e a criação da Turma do Pinguim, conhecida no país todo.

Dentre as músicas conhecidas, destaco “Balança o Saco”, frevo clássico executado há mais de trinta anos nos carnavais de Pernambuco, assim como música de forró “Na Terra de Lampião” um dos temas da novela O Bem Amado, da Rede Globo.

Inúmeros artistas participaram das apresentações, como convidados, entre eles: o Quinteto Violado, Jorge de Altimho, Almir Rouche, Marrom Brasileiro, André Rio, Nádia Maia, Luiz Gonzaga, Dominginhos, Sivuca, Geraldo Azevedo, Lenine, Elba Ramalho, MPB-4, Jair Rodrigues e outros artistas e cantores.

A Banda Som da Terra, conta com a produção de vinte e quatro trabalhos gravados, sendo 3 LP´s, 19 CD´s e 4 DVD´s que lhes renderam um Disco de Ouro e diversos prêmios, títulos e homenagens.

A Som da Terra foi destaque nos programas do Cassino do Chacrinha, Bolinha, Raul Gil e Som Brasil e apresentações em Portugal, Espanha, França e Alemanha.

Além do Globo de Ouro, recebeu pela segunda vez, o prêmio ACINPE de "Melhor Disco de Frevo", do ano de 2011; e, 2015, recebeu o prêmio Gigante Cultural 2015. Destaco ainda, alguns títulos da Discografia da Banda, entre eles: Agreste – 1977; No Meio do Mundo – 1985; Som da Terra- 1995; Arrepiou – 2001; Te Vira no Frevo – 2010; Som da Terra, 40 anos do Galo – 2018.

Assim sendo rogo dos ilustres pares a aprovação do presente Requerimento em homenagear através de Sessão Solene a Banda Som da Terra.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.

Sérgio Leite
Deputado

Requerimento Nº 5453/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão, na passagem do 68º aniversário de fundação, dia 19 de novembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Entidade voltada à preservação da memória, cultura e tradição do município, o Instituto Histórico e Geográfico da Vitória da Santo Antão comemora, dia 19 de novembro do corrente, 68 anos de fundação.

Sob a iniciativa do goianense, Dr. Djalma Raposo, à época, promotor da Comarca, a instituição foi fundada em 1950, vindo a ocupar o casarão da Rua Imperial, n° 187, conhecido como a Casa do Imperador, em razão de haver hospedado de 18 a 20 de dezembro de 1859, Sua Majestade Imperial, D. Pedro II, então com 34 anos, e esposa D. Tereza Cristina, quando de visita a essa histórica cidade.

Considerado de utilidade pública por lei estadual, possui personalidade jurídica, tendo, periodicamente, passado por recuperação de suas instalações, de modo a melhor servir à comunidade, visitantes, bem como estudantes e pesquisadores.

Por alguns anos a entidade máxima da cultura vitoriense foi presidida pelo historiador e escritor José Aragão Bezerra Cavalcanti, já falecido, autor da História da Vitória de Santo Antão, obra de referência para o estudo do município, foi sucedida pela Sra. Eunice de Vasconcelos Xavier, de saudosa memória, e, na atualidade, vem de forma brilhante, conduzida pelo eminente professor Pedro Humberto Ferrer de Moraes, com gestão das mais profícuas.

Na programação deste ano, homenagens a personalidades antonenses, posse de novos sócios e da diretoria recém eleita.

O encerramento ficará a cargo do pastor da 1ª Igreja Batista de Vitória, Dr. Antônio Sérgio.

Mais uma vez, são merecedores dos parabéns todos que integram essa Casa de tantos serviços prestados à cultura vitoriense, na passagem de mais um aniversário de fundação.

Na oportunidade, associamo-nos à data tão significativa, por intermédio deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Ilustres Pares, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2018.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 5454/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do Exmo. Sr. Dr. Valdecir Pascoal, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de título “Como os controles morrem”, publicado na página Opiniões, do Jornal do Comércio, edição de 10 de novembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Valdecir Pascoal, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e autor do artigo; Ilmo. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Comércio.

Justificativa

Em sua edição do Jornal do Comércio, do dia 10 de novembro do corrente, na página Opiniões, publicou o artigo “Como os controles morrem”, de autoria do Exmo. Sr. Dr. Valdecir Pascoal, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Ao longo do artigo, o autor destaca em momento dos mais oportunos, uma reflexão sobre o papel das instituições de controle de gestão, em seus avanços, em atuação integrada com demais segmentos responsáveis.

Na íntegra, a matéria objeto do nosso Requerimento:

“Como os controles morrem”
“Passados 30 anos da Constituição, é forçoso reconhecer os avanços da participação cidadã e da atuação das instituições de controle da gestão, a exemplo dos Tribunais de Contas, dos Ministérios Públicos (incluindo o de Contas), das Polícias, Controle Interno e Judiciário.

Nada obstante, ao tempo em que se deve celebrar os consequentes e notórios progressos no combate à corrupção e à ineficiência, há que se atentar para posturas retrógradas que podem, sim, vir a comprometer e ferir de morte essas fundamentais instituições republicanas. São posições que emanam de segmentos e agentes externos atingidos pelo bom combate travado por esses órgãos, mas também por integrantes do próprio sistema controlador. Parafraseando os renomados professores de Harvard, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, autores do oportuno livro em tom de alerta “Como as democracias morrem”, poder-se-ia indagar: como os controles morrem? Os controles morrem quando surgem propostas que buscam surrupiar competências dos órgãos que os exercem, notadamente aquelas que se revelam mais efetivas no combate aos desmandos. O mantra de que o controle deve “voltar à sua caixainha” sempre vem a reboque da assertiva de que o voto popular funcionaria como uma espécie de imunidade geral contra a responsabilização “tecnocrática” do controle, esquecendo que ele, o controle, também brota da vontade popular constitucional e é atributo essencial da democracia e da república.

Os controles morrem quando seus agentes sucumbem aos interesses político-partidários ou ideológicos. Ou quando, com ar de superioridade, furtam-se ao exercício da empatia, postura que possibilitaria compreender, sem ultrapassar a moldura da lei e da razoabilidade, contextos e dificuldades reais da gestão. Os controles morrem quando se deixa de reconhecer os importantes avanços e as boas práticas que se implementaram em todo o País. Morrem, igualmente, quando não se faz uma autocrítica honesta dos seus problemas, exercitando ouvidos de mercador para a necessidade de melhorar o desempenho e discutir reformas constitucionais que fortaleçam, ainda mais, a sua atuação. Os controles morrem quando as vaidades pessoais e institucionais se sobrepõem à necessária solidariedade e integração para uma atuação compartilhada, de modo a se consolidar uma vigorosa rede de proteção ao erário contra a ineficiência e a corrupção. Os controles morrem quando as democracias morrem.”

Em face do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que compõem este Plenário, o acolhimento deste expediente, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Joaquim Lira
Deputado

Justificativa

Justificativa

Justificativa

Justificativa

Justificativa

Joaquim Lira
Deputado

Justificativa

Ata de Comissão

Justificativa

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Às dez horas e trinta minutos do dia sete de novembro de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados: Tony Gel, membro titular; Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé e Waldemar Borges, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião com apresentação da Ata da reunião anterior e em seguida, colocou em distribuição os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Complementar Nº 2069/2018, de autoria do Ministério Público, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 2067/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes, relator Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Nº 2070/2018, de autoria do Ministério Público de Pernambuco, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 2071/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Paulinho Tomé. A seguir, o Presidente deu continuidade com a discussão dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Complementar Nº 2033/2018, de autoria do Ministério Público, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1887/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2018, de autoria da Deputada Simone Santana, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1971/2018, de autoria do Deputado Deputado Isaltino Nascimento, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade, Projeto de Lei Ordinária Nº 2042/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2050/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Paulinho Tomé – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2053/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução Nº 2063/2018, de autoria da Mesa Diretora, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1865/2018,de autoria da Deputada Roberta Arraes, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1866/2018,de autoria da Deputada Roberta Arraes, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1868/2018,de autoria da Deputada Roberta Arraes, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1904/2018,de autoria do Deputado João Eudes, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1912/2018,de autoria da Deputada Simone Santana, relator Deputado Paulinho Tomé – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa Nº 01/2018, de

autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1939/2018,de autoria do Deputado Waldemar Borges, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1998/2018,de autoria do Deputado Claudiano Martins, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 2005/2018,de autoria do Deputado Álvaro Porto, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 2047/2018,de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº1162/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº1663/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, relator Deputado Tony Gel – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº1783/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº1835/2018, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº1965/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Paulinho Tomé – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº1973/2018, de autoria da do Deputado Antônio Moraes, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Pronunciamento

Justificativa

PRONUNCIAMENTO DE JOEL DA HARPA NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE novembro DE 2018.

O Hospital do Câncer do Pernambuco irá receber, através de emenda parlamentar do deputado federal Eduardo da Fonte, R\$ 5 milhões que serão liberados em 2019. O valor já foi destinado – pelo parlamentar – ao orçamento do Governo Federal para próximo ano. Os recursos serão para a compra de um acelerador linear (equipamento de radioterapia, de última geração, para o tratamento de câncer). Após a aquisição do equipamento, o Hospital do Câncer de Pernambuco atenderá um maior número de pacientes em tratamento de radioterapia no Estado.

O acelerador (Halcyon) é o mais novo sistema de tratamento de câncer da fabricante Varian Medical Systems(empresa norte-americana). O acelerador foi projetado para simplificar, melhorar e revolucionar, praticamente, todos os aspectos do tratamento.

A melhoria dessa nova máquina irá mudar o tratamento em radioterapia por meio da inovação em três áreas cruciais: qualidade no cuidado, excelência operacional e design centrado na capacidade do sistema de impactar positivamente os profissionais que irão manuseá-lo. Assim como reduzir o tempo em que o paciente ficará em exposição. Todo paciente terá um tratamento caracterizado por um alto nível de qualidade clínica em função da velocidade da máquina que permite o uso de mais campos ou arcos dentro de um intervalo de tempo de tratamento normal, além de um sistema de camada dupla que permite alta modulação com vazamento baixo para cada campo ou arco e, finalmente, o recurso do tratamento guiado por imagem.

O novo sistema foi projetado para acelerar todas as etapas do processo de tratamento sem sacrificar a qualidade do resultado.

A tomografia por feixe cônico, por exemplo, pode ser completada em 15 segundos e os pares de imagens ortogonais em sete segundos ou menos. O acelerador também conta com uma câmera que consegue mapear o paciente.

Após a aquisição do acelerador linear, as instalações podem ser concluídas em duas semanas.

Com esse novo equipamento, o Hospital do Câncer poderá atender em média 100 pacientes por dia. Ou seja, cerca de 3 mil pacientes no mês e 36 mil pacientes ao ano.

Atualmente, para tratamentos de radioterapia, o hospital possui um equipamento próprio cobalto, fabricado em 1963, e outro acelerador alugado.

Portarias

PORTARIA Nº 413/18

O TERCEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 175/2018, do **Deputado Everaldo Cabral**,

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria nº 409/2018, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 08 de novembro de 2018.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de novembro de 2018.
Deputado JÚLIO CAVALCANTI
Terceiro Secretário

PORTARIA N.º 414/18

O TERCEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 176/2018, do **Deputado Everaldo Cabral**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2018, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CLÁUDIO BERNARDO CAVALCANTI JUNIOR	Assessor Especial / PL-ASC	52,50%	81%
DENIS RALRE DE LEMOS SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	57%	81%
WILMA GARCIA DE OLIVEIRA	Assessor Especial / PL-ASC	57%	80,97%
IBRAHIM DE SÁ LISBOA	Assessor Especial / PL-ASC	81%	90%
MARIA CECÍLIA PEREIRA LEAL	Assessor Especial / PL-ASC	57%	81%
SIDNEY ARAÚJO SOUZA	Chefe de Gabinete / PL-CGC	102,31%	120%
JANAÍNA FERREIRA RODRIGUES	Assessor Especial / PL-ASC	63,42%	91%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de novembro de 2018.

Deputado JÚLIO CAVALCANTI
Terceiro Secretário

PORTARIA N.º 415/18

O TERCEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 008190/2018, do **Deputado Pastor Cleiton Collins**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
BRUNO ROBERT ROCHA DE MACÊDO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	96,38%
JOSIENNE CÍNTIA BRITO DE CARVALHO	Assessor Especial/PL-ASC	40%	63,62%
JOSINALDO SOARES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	40%	63,60%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de novembro de 2018.

Deputado JÚLIO CAVALCANTI
Terceiro Secretário